

**Nº 09 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 17 de abril
de 2014. -----**

Aos dezassete dias do mês abril do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram eram nove horas e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de catorze de abril do corrente ano.-

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Usou da palavra o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber:-

- **Apresentação do projeto "Eurocidade":** Teve lugar, na pretérita segunda-feira, dia 14 de abril, a cerimónia pública de apresentação do projeto "Eurocidade", sendo dada pública notoriedade a legal constituição do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial do Alto Tâmega. -----

Durante a cerimónia, a junta da Galiza manifestou, institucionalmente, o seu apoio na rápida operacionalização do Protocolo de Cooperação com incidência na área da saúde e da proteção civil. -----

É de admitir como provável que este assunto, de relevante interesse para as populações abrangidas pelo referido agrupamento europeu, possa ser apreciado na cimeira ibérica - Estado Português e Estado Espanhol -, a qual irá decorrer em Vidago, no próximo mês de junho.-

- **Reunião de trabalho no Ministério da Defesa:** Teve lugar, no pretérito dia 1 de abril, uma reunião de trabalho, em Lisboa, (Ministério da Defesa) com o Senhor Ministro da Defesa, tendo sido abordada, na dita reunião, a situação do Regimento de Infantaria de Chaves. -----

O Senhor Ministro reiterou, mais uma vez, a ideia de que tal Regimento de Infantaria irá ser reforçado, no âmbito da reforma em curso, promovida pelo Ministério da Defesa. -----

- **Reunião do Conselho Permanente da Região:** Teve lugar, no pretérito dia 2 de abril, uma reunião de trabalho, em Ponte da Barca, do Conselho Permanente da Região. -----

Em articulação entre o Município de Chaves e o Município de Montalegre, estão a ser feitas diligências, no âmbito do novo quadro

comunitário de apoio, tendo em vista o financiamento e concretização do projeto de ligação rodoviária Chaves-Montalegre. -----

- **Reunião do Conselho Permanente da Região:** Teve lugar, no pretérito dia 6 de abril, uma reunião de trabalho, em Montalegre, do Conselho Permanente da Região. -----

- **Reconstrução do Quartel dos Bombeiros - Proc. 599/12 - Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara facultou cópia dos documentos solicitados, nos termos do requerimento apresentado pelo Vereador do Partido Socialista Dr. Francisco António Chaves de Melo, e relacionados com o assunto em epígrafe. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- **Comparticipação de passes escolares dos alunos que frequentam o ensino secundário - informação adicional. Informação n.º 90DDSC/2014**

- **Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do documento identificado em epígrafe, tendo facultado cópia do mesmo aos respetivos Vereadores do Executivo Municipal, e correlacionado com o pedido de informação solicitado pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, na última reunião ordinária do Executivo Camarário, consubstanciado na forma de cálculo dos montantes apurados e discriminados de forma individualizada. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- **Redução do valor das taxas municipais administrativas devidas pela instalação de quiosques na cidade de Chaves. Alteração ao Artigo 28-Aº, ao regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais.**

Proposta n. 46/GAPV/14 - Para Conhecimento - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor da Informação n.º 13/DAF/2014, tendo facultado cópia do mesmo aos respetivos Vereadores do Executivo Municipal, e correlacionado com o pedido de informação solicitado pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, na última reunião ordinária do Executivo camarário, consubstanciado no apuramento da verba que o município deixa de arrecadar com a concessão de tal isenção. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- **Relatório de Execução Orçamental do 4º trimestre - 2013 - Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do documento identificado em epígrafe, tendo facultado cópia do mesmo aos respetivos Vereadores do Executivo Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- **Relatório Clínico das Caldas de Chaves 2013 - Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do documento identificado em epígrafe, tendo facultado cópia do mesmo aos respetivos Vereadores do Executivo Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo abordado os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Centro Social de Casas de Monforte - Sobre este assunto, o Senhor Vereador começou por referir que, na presente data, ainda não lhe foram facultadas cópias do protocolo de cedência das instalações e do respetivo inventário, na senda do pedido formulado, sobre a matéria, em anterior reunião do Executivo Municipal. -----

Ainda, sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou informação adicional relativamente ao desaparecimento da banca de lavar loiça que estava instalada, no referido centro social, facto que vem privando as Senhoras da freguesia da utilização de tais instalações. Tal banca deverá ser reposta, com a maior brevidade possível. -----

b) Centro de Recuperação de Doentes "Flavicordia" - Sobre este assunto, o Senhor Vereador começou por referir que existe, atualmente, uma perceção de que toda aquela unidade irá ser, a breve trecho, encerrada. -----

O Partido Socialista está preocupado com o eventual encerramento de tal unidade de saúde, manifestando, aqui, o seu apoio no sentido de que tal cenário não se venha a verificar. -----

Tanto mais que tal realidade, a confirmar-se, irá agravar a já débil qualidade dos serviços de saúde prestados às populações do Concelho de Chaves. -----

Em resposta a intervenção que antecede, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para prestar alguns esclarecimentos, sobre o assunto relacionado com o eventual encerramento da unidade de saúde que está sob a administração da empresa "**Flavicordia**", manifestando o seu empenho e determinação, no sentido de evitar que tal facto se venha a consumir. -----

Neste contexto, encontra-se já agendada uma reunião com o Presidente da ARS Norte, tendo, precisamente, em vista a análise e ponderação deste dossiê. -----

Registou, ainda, o facto da Autarquia nunca ter sido, direta ou indiretamente, consultada no que diz respeito à celebração do protocolo inicial estabelecido entre a Santa Casa da Misericórdia e o Ministério da Saúde e, posteriormente, com a empresa "**Flavicordia**". -----

Na presente data, fazendo fé na informação prestada pela ARS Norte, a Santa Casa da Misericórdia de Chaves, solicitou, formalmente, junto do Estado Português, a denúncia dos efeitos do protocolo celebrado. -----

Sendo certo que a Autarquia já formalizou pedido, junto do Presidente da ARS Norte, no sentido de suspender a apreciação de tal pretensão, até ao próximo dia 05 de maio do corrente ano, mantendo-se, durante tal período, em pleno e regular funcionamento, tal unidade de saúde. -----

Referiu, por último, que, na eventualidade de se registar algum insucesso quanto às diligências realizadas e a realizar, sobre esta matéria, ao Município de Chaves não poderão ser imputadas quaisquer responsabilidades relacionadas com o encerramento de tal unidade de saúde. -----

III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHORA DRA. PAULA CRISTINA BARROS TEIXEIRA SANTOS. -----

Usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo abordado os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Eventual encerramento da unidade de Saúde: A rede de cuidados continuados de saúde, a qual veio a ser lançada pelo Governo do Partido Socialista, é fundamental para os cidadãos que dela beneficiam. -----

No caso concreto da unidade de saúde em apreciação, quer por conhecimento de causa, quer por conhecimento da filosofia de atuação da rede e dos próprios utentes, a mesma vem prestando um bom serviço às populações do Concelho, muito contribuindo, nesse sentido, o grande profissionalismo de todos os colaboradores que estão ao seu serviço. -----

A instalação desta unidade de cuidados de saúde, que serve 36 utentes, é bastante relevante para a qualidade dos serviços de saúde do Concelho de Chaves. -----

A eventual perda desta unidade vai contribuir para uma lógica global de perda de serviços de saúde, em Chaves, serviços esses que são fundamentais para a própria dinâmica económica e social do Concelho. É, também, relevante atender ao número de postos de trabalho que estão afetos ao regular funcionamento de tal unidade de saúde. -----

Tudo isto, independentemente do projeto em causa ter sido desenvolvido em desconformidade com o quadro legal aplicável. -----

O Senhor Presidente de Câmara poderá contar com o apoio do Partido Socialista no sentido de serem adotadas medidas que permitam a manutenção do funcionamento de tal unidade de saúde, afastando-se, o tanto quanto possível, o sentimento de insegurança e/ou de instabilidade gerado junto de todos os colaboradores da unidade e respetivos utentes. -----

Neste contexto, solicitou ao Senhor Presidente que mantivesse, regularmente, informados, os Vereadores do Partido Socialista, sobre a evolução deste relevante dossiê. -----

b) Justificação de faltas: Aproveitando esta sua intervenção, a Senhora Vereadora apresentou, verbalmente, o seu pedido de justificação, por motivo de doença, das faltas, por si, dadas, nas duas últimas reuniões ordinárias do Executivo. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar as referidas faltas, nos termos das razões ponderosas indicadas pela Senhora Vereadora do Partido Socialista. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo abordado os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Balneário Termal - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou informação sobre a perspectiva de abertura do balneário termal, tanto mais que se aproxima o período do verão, o qual regista um aumento substancial do número de utentes no balneário. --

b) Bolsas de Estudo concedidas a Estudantes Universitários - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou esclarecimentos, ao Senhor Presidente da Câmara, sobre o efetivo pagamento das bolsas de estudo concedidas, em tempo, aos estudantes universitários. Embora não

desconhecendo as dificuldades financeiras da Autarquia, apelou, ao Senhor Presidente da Câmara, no sentido de ser feito um esforço, tendo em vista a regularização desta situação, regra geral, decisiva para a boa frequência dos alunos beneficiários, junto dos respetivos estabelecimentos de ensino superior. -----

c) Procedimento para a aquisição de serviços tendente à devolução do IVA - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou esclarecimentos, sobre o ponto da situação relativo aos trabalhos desenvolvidos pela empresa contratada, tendo como objeto a recuperação do IVA da Autarquia. -----

d) Estacionamento no Topo da Rua do Olival - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou informação relativamente ao ponto de situação correlacionado com a proposta, oportunamente, apresentada pelo Partido Socialista, consubstanciada na criação de uma zona gratuita de estacionamento, no topo da Rua do Olival. -----

Em resposta a intervenção que antecede, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para prestar os seguintes esclarecimentos adicionais -----

1. Perspetiva-se que a primeira ala do Balneário Termal possa entrar em funcionamento, no mês de julho próximo, não colocando, assim, em crise, nessa parte, o normal funcionamento do Balneário. - Os serviços técnicos da Autarquia responsáveis pelo acompanhamento da empreitada, estão a desenvolver, conjuntamente com o empreiteiro, todos os esforços no sentido do escrupuloso cumprimento do plano de trabalhos estabelecido para a obra pública em causa. -----

2. Relativamente à concessão de Bolsas de Estudo, no ano em curso, ainda não foram atribuídos tais benefícios, de acordo com o regulamento municipal em vigor. -----

Todavia, perante o pedido formulado, sobre a matéria, pelo Vereador interpelante, irá apurar, junto dos serviços municipais responsáveis, o ponto da situação sobre o pagamento de bolsas de estudo já concedidas e relativas ao ano de 2013. -----

3. Usou, ainda, da palavra o Vereador Senhor Dr. Paulo Alves, tendo o mesmo informado, verbalmente, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, sobre os trabalhos relacionados com o procedimento de recuperação e/ou reembolso do IVA. -----

Na presente data, tais trabalhos estão concluídos, sendo certo que o Município de Chaves irá ser reembolsado do imposto em causa, no valor aproximado de 370 mil euros. -----

V - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR ENG. JOÃO ADERITO MOURA MOUTINHO. -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo abordado os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Tribunal Judicial de Chaves - Tomou conhecimento público, ainda que não oficial, da realização de diligências, por parte da Autarquia, no sentido de ser apresentada uma providência cautelar, junto do Tribunal, tendo como objetivo colocar em causa as iniciativas legislativas, sobre a recente reforma do mapa judiciário. -----

Neste contexto, solicitou ao Senhor Presidente da Câmara informação sobre a materialização de tais diligências. -----

b) Elaboração de Relatórios de acompanhamento das atividades municipais - Sobre esta matéria, o Vereador sugeriu a elaboração

regular de relatórios de monitorização e acompanhamento dos eventos promovidos pela Autarquia, nomeadamente, sobre a realização da Feira dos Santos, sendo certo que tal prática irá contribuir para a transparência e controlo de tais ações. -----

c) Ponto da situação sobre as grandes empreitadas - Sobre este assunto, o Vereador solicitou uma relação atualizada contendo o estado de execução das obras públicas mais relevantes e em curso, promovidas pela Autarquia. -----

Tal informação deverá fazer referência, para cada uma das obras, entre outros elementos, ao nome do empreiteiro, prazo de execução da obra, preço contratual, data da consignação dos trabalhos e condições registadas na sua execução física e financeira. -----

d) Jardim Público - Sobre este assunto, o Vereador solicitou esclarecimentos sobre a gestão do espaço público denominado "Jardim Público de Chaves", sendo sua convicção que o mesmo se encontra, atualmente, desprezado. -----

Em resposta a intervenção que antecede, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para prestar os seguintes esclarecimentos adicionais: -----

1. Relativamente ao Tribunal de Chaves e às implicações relacionadas com a reforma do mapa judiciário, está a ser ponderada, de facto, a apresentação de uma providência cautelar, particularmente, sobre o sucesso processual e substantivo de tal iniciativa, junto dos Tribunais competentes. -----

2. Sobre os comentários tecidos pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, e relacionados com o Jardim Público, a perspetiva apresentada pelo mencionado Vereador, sobre a gestão de tal espaço público, não pode merecer a sua concordância, pela seguinte ordem de razões: -----

a) O conceito preconizado para o referido espaço público não foi, substancialmente, alterado com a recente intervenção de que o mesmo foi objeto; -----

b) As obras realizadas tiveram, sobretudo, em vista permitir recriar ou transformar, tal espaço lúdico e de lazer, num espaço que, simultaneamente, possa acolher, também, a realização de eventos e/ou de festas. -----

VI - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHORA DRA. PAULA CRISTINA BARROS TEIXEIRA SANTOS. -----

Usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo expressado a sua preocupação sobre alguns aspetos relacionados com o desenvolvimento do Concelho de Chaves. -----

Neste contexto, começou por registar a existência de um sentimento coletivo de que o Concelho está a perder valências importantes, serviços públicos e população, sendo certo que tal tendência, a manter-se, irá colocar em causa a qualidade de vida das populações locais. -----

Assim, quer no que diz respeito ao Hospital, quer no que concerne ao Ensino Superior e ao Tribunal, deixou vincada, junto do Senhor Presidente da Câmara, a sua posição, no sentido da defesa intransigente destes três pilares fundamentais para o desenvolvimento do Concelho - Saúde, Educação e Justiça -, sendo certo que existe, da parte do Partido Socialista, total abertura para a realização de um esforço conjunto, no sentido de preservar

e/ou garantir o bom e regular funcionamento de tais serviços, diga-se, essenciais para o Concelho de Chaves. -----
 No entanto, dever-se-á tomar em devida conta a ponderação da eficácia das ações que poderão ser desenvolvidas, sobre a matéria. -
 No caso particular do Hospital de Chaves, numa fase inicial, dever-se-ia pugnar pelo fortalecimento de tal estabelecimento de saúde, sendo feita uma aposta numa política centrada no reinvestimento e valorização do Hospital, com eficácia e eficiência, sendo ponderada, também, a posição do Estado sobre a criação de uma Unidade Local de Saúde. -----

Esta perspetiva de atuação deve ser seguida, quer na defesa do Tribunal de Chaves, quer na defesa do Ensino Superior, em Chaves, - "UTAD" -. -----

É inquestionável que a desconsideração funcional do Tribunal de Chaves veio a agravar as condições de acesso à justiça, pelos cidadãos de Chaves, com todos os efeitos negativos para as pessoas e para o próprio estatuto do Tribunal e do Concelho. -----

Estas áreas de intervenção são fundamentais, no âmbito da gestão autárquica, de acordo, como é evidente, com as suas atribuições e competências, sentindo alguma inércia, na condução destes relevantes dossiês, por parte do Governo Local liderado pelo Partido Social Democrata. -----

No ensino superior, dever-se-á pugnar pela ideia básica de que o Pólo de Chaves é uma unidade orgânica da universidade - "UTAD" -, sob pena de ficar comprometido o próprio projeto global da mesma, ou seja, uma Universidade de Trás os Montes. -----

Por outro lado, Chaves deverá, publicamente, assumir a sua estratégia de desenvolvimento, com todas as vantagens daí associadas, junto das populações e demais instituições públicas e privadas, batendo-se e/ou contrariando todas as medidas que podem colocar em causa os interesses do Concelho de Chaves. -----

Na sequência da intervenção da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para, sobre a matéria, tecer os seguintes comentários: ---

- Os recentes Governos do País têm reduzido tudo a uma lógica de atuação economicista, não tendo em linha de conta uma lógica de coesão territorial. -----

- Há questões como a saúde, a educação e a justiça, que não devem ser reduzidas a essa lógica economicista, determinando, regra geral, uma avalanche de encerramento de serviços públicos, no Concelho de Chaves. -----

Nesta área de relevante interesse público para o progresso do Concelho, é preciso fazer mais e melhor, mesmo que isso implique a potenciação de alguns atritos/conflitos políticos. -----

Em resposta as intervenções que antecedem, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para prestar os seguintes esclarecimentos adicionais: -----

1. Saúde - O Senhor Presidente da Câmara deu nota, ao Executivo Municipal, do teor do documento oficial, oportunamente, enviado ao Senhor Ministro da Saúde, sobre a situação dos serviços de saúde, no Concelho de Chaves, apontando, simultaneamente, o mesmo, um conjunto de soluções que, a curto prazo, poderão permitir valorizar o Hospital de Chaves, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

2. Justiça - A luta foi travada e continua a ser travada, na defesa do Tribunal de Chaves, embora sem grandes parangonas políticas, junto das instâncias políticas nacionais, independentemente do ruído e/ou do conflito que tais posições podem vir a provocar. -----
Sobre esta matéria, deu nota da comunicação dirigida, oportunamente, à Senhora Ministra da Justiça, solicitando a criação, junto do Tribunal de Chaves, de duas secções (Cível e Criminal), documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

3. Educação - A Dra. Paula Barros falou muito bem, quando afirmou que Chaves deveria dispor de uma unidade orgânica da "UTAD". -----
Foi, recentemente, realizada uma reunião com os Senhores Professores do Pólo Universitário da "UTAD", em Chaves, em vista a auscultar a sua posição sobre a importância e dinamização de tal Pólo. -----
A posição obtida foi, em geral, de grande ceticismo, sobre a valorização e dinamização do Pólo da "UTAD", em Chaves. -----
Na presente data, já foram promovidos vários contactos, junto das instâncias competentes, tendo em vista a manutenção, em pleno funcionamento, do Pólo da "UTAD", em Chaves. -----
Sobre esta matéria, deu, ainda, nota da comunicação dirigida ao IPB, reforçando a ideia de que é importante, para o Concelho de Chaves, dispor de Cursos de Licenciatura, sugerindo, em tal comunicação, a criação, em Chaves, de uma Escola Superior de Turismo, Hotelaria, Restauração e Termalismo. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 28 de março de 2014. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, aprovar, depois de lida, a referida ata com a abstenção da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

1. EMPRESA LOCAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M., S.A." - REVISÃO E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS. PROPOSTA N. ° 50/GAP/2014. -----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO. -----

1.1. A "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM S.A.", com a denominação abreviada de "GEMC, EM S.A.", é, quanto à sua tipologia, uma empresa local, nos termos do Artigo 19º da Lei n° 50/2012, de 31 de Agosto. -----

1.2. Foi criada por iniciativa do Município de Chaves, tendo por prioridade, à data da sua constituição - fevereiro de 2004 - a manutenção e a exploração de equipamentos públicos municipais já

construídos, pelo que deveria centrar a sua atividade na descoberta de soluções mais eficientes que permitam cobrir custos de exploração integrados, dado não ter por objetivo a recuperação do investimento inicial (feito há tempos pela autarquia), o qual é e continuará a ser propriedade do Município, devendo a GEMC, EM SA, assegurar a sua preservação, manutenção e correta utilização. -----

1.3. Nesse sentido, a envolvente da sua constituição repousou no seguinte: -----

- Introdução de uma lógica de gestão profissional; -----
- Melhor definição de medidas preventivas de desempenho com a incorporação de critérios de responsabilidade e eficiência; -----
- Aplicação de mecanismos de controlo de resultados - gastos e recompensas numa lógica de eficácia e racionalidade económicas da atividade desenvolvida pela empresa; -----
- Autonomização das unidades orgânicas, com criação de unidades diferentes do Município, permitindo uma filosofia de gestão na prestação dos serviços públicos mais flexível e mais descentralizada, com ganhos de eficiência mais significativos; -----
- Introdução de práticas de gestão privada, não subvertendo, em caso algum, a essência do serviço público prestado pela empresa aos potenciais utilizadores dos serviços disponibilizados. -----

1.4. Até à publicação da Lei n.º 50/2012, em 31 de agosto, o regime jurídico do setor empresarial local encontrava-se previsto na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, a qual foi revogada pela Lei n.º 50/2012, nos termos da qual veio a ser consagrado o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais, passando, assim, a GEMC a reger-se por este diploma legal, pela lei comercial, pelos estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas. -----

1.5. Em face do novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais, e em cumprimento do disposto nos n.º1 e n.º2, do Artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, que aprovou tal regime e revogou o anterior, a GEMC transformou-se em sociedade comercial, adotando a figura de sociedade anónima unipessoal, mediante a adequação dos seus estatutos em cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 70.º da Lei n.º 50/2012, configurando uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, nos termos do Artigo 45.º daquela Lei. -----

1.6 A GEMC, E.M S.A., após a adaptação dos seus estatutos, tem no âmbito do seu objeto social, a prossecução das seguintes atividades:

- a) A gestão de piscinas de recreio e lazer; -----
- b) A gestão das Termas de Chaves e das respetivas infraestruturas de apoio; -----
- c) A gestão do Balneário Termal de Vidago e respetivas infraestruturas; -----
- d) A construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago. -----

1.7. Dispõem ainda os estatutos, no que respeita ao seu objeto social, que a GEMC pode exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal. -----

1.8. A atividade principal da GEMC, EM SA, na óptica das receitas geradas, continua a ser o desenvolvimento de atividades de gestão de serviços de interesse geral, nomeadamente a exploração e gestão das Termas de Chaves, a exploração das Piscinas de Recreio e Lazer da Quinta do Rebentão e a gestão da rede de parcometros na cidade de

Chaves, assegurando a sua universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência, sem prejuízo da eficiência económica. -----

1.9. Contudo, a prossecução de tais atividades, que se revestem de uma natureza social, designadamente quanto aos preços praticados pelos serviços prestados, inferiores aos preços de mercado, refletem-se nas receitas geradas, que se tornam deficitárias, carecendo de subsídios à exploração, e cujas transferências financeiras dependem da prévia celebração de contratos-programa com a entidade participante Município de Chaves, nos termos do nº1 do Artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1 - Na sequência da adequação dos estatutos da GEMC, EM, S.A., na vigência do novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais, o mandato dos órgãos de administração da empresa são coincidentes com os mandatos dos órgãos autárquicos. ---

2 - De acordo com o disposto no nº1 do Artigo 37º da citada Lei nº 50/2012, deverá ser efetuada, pelo menos, uma revisão com referência ao período de duração do mandato dos órgãos de administração fixado nos respetivos estatutos, pelo que, tendo em consideração a alteração da composição dos órgãos sociais da empresa, na sequência da realização das eleições autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013, será esta a altura mais oportuna para a realização da revisão das orientações estratégicas, pelo órgão executivo municipal, de acordo com o disposto no nº 2 da supra citada norma legal. -----

3 - A presente proposta de revisão, à luz do nº 3 da referida norma, contempla a definição dos objetivos a atingir, pela sociedade participada, na gestão de serviços de interesse geral, prevendo a celebração de contratos-programa entre o Município e a GEMC, EM, S.A.. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, tendo em conta as razões acima aduzidas e para efeitos do disposto no Artigo 37º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário o seguinte: -----

Que seja aprovado o documento em anexo, contendo a proposta de revisão, para o período de duração do presente mandato (2013-2017) dos órgãos de administração da empresa Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A., das orientações estratégicas em ordem à realização do seu objeto social e ao cumprimento de objetivos setoriais, no âmbito dos quais deverão ser concretizadas as missões nele definidas, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta. -----

Chaves, 03 de abril de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Em anexo: A referida proposta de revisão das Orientações estratégicas da empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A.", para o mandato dos órgãos de administração 2013-2017. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta supra, com a seguinte votação: -----

- **Voto Contra** - (1 voto) - Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo. -----

- **Abstenção** - (2 votos) - Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho. -----

- **Votos a favor** - (4 votos) - Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Carlos Alves Neves e Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

Em coerência com o que têm vindo a defender, sobre esta matéria, vota contra a aprovação da presente proposta, visto que, no essencial, os serviços da empresa deveriam ser internalizados na Autarquia. -----

A esfera pública pode assumir melhor a prestação de tais serviços, independentemente de outras considerações, de natureza económica, que podem fundamentar tal afirmação. -----

Em resposta a intervenção que antecede, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tecendo, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

A posição quanto ao Setor Empresaria Local não é doutrina partidária, mas sim, uma posição pessoal sobre o mérito da sua gestão.

A gestão protagonizada pela empresa municipal em apreciação, para além dos resultados económicos positivos obtidos, visa, sobretudo, facilitar a prestação dos serviços públicos, por esta, assegurados, nomeadamente, no âmbito dos procedimentos de contratação e simplificação da decisão.

De seguida, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

A candidatura do Partido Socialista, aos Órgãos da Autarquia, apontava para uma reponderação da empresa municipal, a qual foi colocada sobre a mesa na proposta programática do Partido.

A internalização de serviços públicos, no âmbito da esfera de atuação do Município, poderá vir a constituir uma forma de rentabilização de recursos. -----

Posteriormente, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

Genericamente, não está contra a existência de empresas públicas, embora reconheça que alguns serviços, assegurados pela empresa pública municipal, em apreciação, possam ser objeto de internalização. -----

Os custos registados com o pessoal da empresa são, à partida, bastante elevados. -----

Por último, usou da palavra o Vereador, Senhor Dr. Paulo Alves, para sobre a matéria, tecer os seguintes comentários: -----

Em termos de tarifário, as Termas de Chaves tem o preço mais competitivo do mercado, com nítido benefício para a desenvolvimento do Concelho e da Região. -----

Relativamente à evolução dos custos com pessoal, os mesmos vêm sendo, significativamente, diminuídos. -----
 A contratação de pessoal, pela empresa, é proporcional às suas exigências funcionais. -----

2. PROPOSTA DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 51/GAP/2014. -----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Câmara Municipal de Chaves tem vindo a ser confrontada, à semelhança dos restantes Municípios, por um crescente absentismo dos cidadãos relativamente à atividade política de um modo geral; -----

2. Considerando, nesta justa medida, que esta Autarquia Local tem procurado encontrar mecanismos que permitam promover a intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, destacando-se, nesta matéria, pela sua particular natureza, a figura do Orçamento Participativo; -----

3. Considerando que o Orçamento Participativo irá permitir, através da participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais, consolidar a ligação entre a autarquia os munícipes e, com isso, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração; -----

4. Considerando que o Orçamento Participativo tem como objetivos primordiais: -----

a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis;

b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação; -----

c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na cidade; -----

d) Aumentar a transparência da atividade da Autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia. -----

5. Considerando que a implementação de orçamentos participativos tem sido uma realidade em alguns Municípios portugueses, constituindo um símbolo da participação e intervenção efetiva dos cidadãos na sociedade democrática; -----

6. Considerando que é manifestamente prudente proceder à criação, ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de um Regulamento que determine as normas a que deverá obedecer a elaboração, participação e execução do Orçamento Participativo de Chaves; -----

7. Considerando que de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos; -----

8. Considerando que nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

compete à Assembleia Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município. -----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente Proposta de Regulamento do Orçamento Participativo de Chaves, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a presente Proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro¹; -----

c) Por último, caso o Regulamento do Orçamento Participativo de Chaves venha a ser aprovado nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão deliberativo do Município, dever-se-á promover à sua publicação nos termos do artigo 56º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Chaves, 07 de abril de 2014 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Arq. António Cabeleira) -----

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO -----

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO -----

Capítulo I -----

Disposições gerais -----

Cláusula 1ª -----

(Princípio) -----

O Orçamento Participativo (OP) tem como escopo promover a intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, através da participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais, consolidando a ligação

¹ De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projetos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projetos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, do projeto de regulamento. -----

entre a autarquia e os municípios e, com isso, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração. -----

Cláusula 2ª -----
(Objetivos) -----

O Orçamento Participativo tem como objetivos primordiais: -----

- e) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis; -
- f) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação; -----
- g) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na cidade; -----
- h) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia. -----

Cláusula 3ª -----
(Âmbito Territorial e Temático) -----

O âmbito do Orçamento Participativo é o território do Concelho de Chaves e abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Chaves. -----

Cláusula 4ª -----
(Participantes) -----

O Orçamento Participativo de Chaves destina-se a todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, que se relacionem com o Município de Chaves, sejam residentes, estudantes ou trabalhadores e também representantes do movimento associativo, do mundo empresarial e das restantes organizações da sociedade civil. -----

Capítulo II -----
Organização, Competências e entrega das Propostas -----

Cláusula 5ª -----
(Ciclo de Participação) -----

1. O Orçamento Participativo de Chaves será um processo composto por três ciclos: -----

- a) **Primeiro ciclo**, ou ciclo de conceção (janeiro»fevereiro): -----
 - i. Preparação do ciclo; -----
 - ii. Definição do modelo de Orçamento Participativo; -----
 - iii. Definição da verba a afetar ao processo; -----
 - iv. Definição dos procedimentos e critérios; -----
 - v. Definição do quadro e mecanismos de participação; -----
 - vi. Definição do Plano de Comunicação/divulgação pública do Orçamento Participativo de Chaves. -----
- b) O **segundo ciclo**, ou ciclo de implementação (março»outubro): -----
 - i. Comunicação/divulgação pública do Orçamento Participativo de Chaves; -----
 - ii. março/abril > Reuniões Públicas: apresentação do projeto à comunidade; -----
 - iii. abril/maio > Assembleias de Participação: consulta alargada para auxílio e recolha de propostas, através dos mecanismos de participação e procedimentos adotados para o ciclo em curso; -----
 - iv. maio/junho > Recolha das propostas enviadas por mecanismos de participação que não usados nas Assembleias Participativas; -----
 - v. julho/agosto > Análise técnica das propostas pelo Grupo de Trabalho previsto na cláusula 8ª; -----

vi. setembro > Elaboração técnica dos projetos; Apresentação pública dos projetos a submeter a votação; Período de reclamação e respostas; -----

vii. setembro > Votação dos projetos. -----

viii. Incorporação dos projetos mais votados na proposta de plano de atividades e orçamento da Câmara Municipal de Chaves. -----

c) **Terceiro ciclo**, ou ciclo de avaliação (novembro»dezembro): -----

i. Apresentação pública dos resultados; -----

ii. Avaliação do processo; -----

3. Os períodos de duração das diversas fases do ciclo serão definidos prévia e publicamente em cada nova edição do OP de Chaves.

Cláusula 6ª -----

Coordenação -----

1. O Orçamento Participativo de Chaves terá uma coordenação política e uma coordenação técnica: -----

a) A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Chaves. -----

b) A coordenação técnica estará a cargo da Equipa Coordenadora do Processo, constituída por um coordenador e uma equipa técnica. -----

2. Esta **Equipa Coordenadora** do processo será acompanhada por um **Conselho do Orçamento Participativo**. -----

Cláusula 7ª -----

Conselho do Orçamento Participativo -----

1. O processo associado ao Orçamento Participativo de Chaves contará com a colaboração do Conselho do Orçamento Participativo. -----

2. O Conselho do Orçamento Participativo será constituído por: -----

a) Presidente da Câmara Municipal de Chaves; -----

b) Presidente da Assembleia Municipal; -----

c) Líderes dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal de Chaves -----

d) Vereador responsável pela área Financeira da Câmara Municipal de Chaves; -----

e) Um representante dos Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Chaves, o qual será eleito de entre os titulares deste Órgão Autárquico; -----

f) Um representante de uma Associação Cívica do Concelho, a convite do Presidente da Câmara Municipal de Chaves; -----

g) Um representante do setor público com experiência na área da democracia participativa, a convite do Presidente da Câmara Municipal de Chaves. -----

3. A coordenação do Conselho do Orçamento Participativo ficará a cargo do representante de uma das entidades previstas nas alíneas f) e g), do número anterior, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves. -----

4. Competências do Conselho do Orçamento Participativo. -----

a) Acompanhar o processo em todas as suas fases de desenvolvimento;

b) Analisar as reclamações apresentadas sobre os projetos recusados ou excluídos de votação; -----

c) Submeter ao executivo a proposta de investimentos a realizar no âmbito do Orçamento Participativo; -----

d) Contribuir diretamente para a melhoria do processo de desenvolvimento do Orçamento Participativo, nomeadamente no que respeita à participação pública e à construção de "boas práticas" institucionais relacionadas com a sua aplicação por outras entidades; -----

e) Promover a avaliação interna e externa do processo; -----

f) Manter os cidadãos informados das suas atividades. -----

5. O Conselho do Orçamento Participativo funcionará no Edifício dos Paços do Concelho, deliberando com maioria dos seus membros, sendo exaradas atas das respetivas reuniões. -----

6. Competirá aos membros do Conselho do Orçamento Participativo: ---

- a) Elaborar o Regimento do Conselho; -----
- b) Participar empenhadamente nas atividades do Conselho; -----
- c) Manter-se informado sobre as atividades do Município; -----
- d) Justificar as faltas e impedimentos dos seus membros. -----

7. A duração dos mandatos coincidirá com o Mandato do Executivo, com exceção dos membros convidados, cuja duração é anual, podendo ser renovada por indicação do Presidente da Câmara Municipal de Chaves.

8. O trabalho desenvolvido pelo Conselho do Orçamento Participativo não será remunerado. -----

Cláusula 8ª -----

Acompanhamento do processo -----

1. Para além da Equipa Coordenadora do Processo, o Orçamento Participativo de Chaves será acompanhado por um grupo de trabalho que realizará a avaliação técnica dos projetos apresentados a votação. -----

2. Este grupo de trabalho será constituído por: -----

- a) Um representante da Equipa Coordenadora do Processo que fará a ligação entre as duas equipas e o Conselho do Orçamento Participativo; -----
- b) O Diretor do Departamento de Coordenação Geral, enquanto elo de ligação entre as Chefias e o Executivo e seguindo uma lógica hierárquica, instituída na autarquia; -----
- c) Os Chefes de Divisão, aos quais competirá alocar e capacitar recursos técnicos para análise, informação e acompanhamento dos projetos. -----

Cláusula 9ª -----

Mecanismos de participação -----

O debate e a participação no Orçamento Participativo devem ser assegurados através de dois mecanismos, a saber: -----

- a) Através de mecanismos on-line, promovendo a utilização das tecnologias de informação e comunicação; -----
- b) Através de mecanismos presenciais, em especial através da realização de Assembleias Participativas promovidas pela Câmara Municipal de Chaves, em estreita colaboração com as Juntas de Freguesia, envolvendo, para o efeito, os cidadãos, a universidade e instituições de ensino superior, as empresas, o movimento associativo e todas as instituições empenhadas na vida do Concelho de Chaves; -----
- c) Outros mecanismos que venham a ser decididos pela Câmara Municipal de Chaves para cada Orçamento Participativo. -----

Cláusula 10ª -----

A participação -----

1. O âmbito territorial e temático do OP Chaves é o território do Concelho de Chaves e abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Chaves. -----

2. A verba disponível para o Orçamento Participativo de Chaves, em regime de codecisão, será definida anualmente na fase de conceção, conforme a alínea a), do nº1, da cláusula 5ª deste Regulamento. ----

3. Podem participar, com apresentação de propostas para investimentos a realizar no âmbito do Orçamento Participativo de Chaves, cidadãos com idade a partir dos 18 anos, que sejam eleitores recenseados no Município de Chaves, bem como os estudantes de todos

os estabelecimentos de ensino superior existentes no Município de Chaves. -----

4. O Conselho do Orçamento Participativo pode aceitar as propostas de outros cidadãos, desde que devidamente fundamentadas. -----

5. As propostas devem ser referidas a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e competência da autarquia e não poderão coincidir ou colidir com atividades, planos, projetos e programas nacionais ou municipais já existentes. -----

6. A apresentação das propostas pode ser feita: -----

a) Nas Assembleias de Participação; -----

b) Enviadas pela internet, para o correio eletrónico do Orçamento Participativo de Chaves; -----

c) Na página da Internet do Município de Chaves; -----

d) Por carta, dirigida à equipa de coordenação do Orçamento Participativo Chaves, mediante preenchimento de um formulário próprio, que será disponibilizado em suporte de papel, nos serviços de Atendimento do Município de Chaves, bem como nas Juntas de Freguesia. -----

7. Cada participante pode apresentar apenas uma proposta. -----

8. Se no texto de apresentação existirem várias propostas, apenas a primeira será considerada. -----

9. As propostas apresentadas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento público. -----

10. Como parte da valorização das propostas, podem ser anexas fotos, mapas ou plantas de localização. -----

11. Os projetos a elaborar pela equipa técnica poderão não ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, sendo que há projetos que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos. -----

12. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto. -----

13. Não serão aceites propostas de investimento, no âmbito de processos de Orçamento Participativo, que: -----

a) Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços ou de interesse pessoal e único; -----

b) Após análise dos serviços técnicos, excedam 25% da verba atribuída para o Orçamento Participativo de Chaves, ou o prazo estimado de dois anos para a sua execução; -----

c) Sejam relativos a cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal de Chaves ou das Empresas Municipais de Chaves (EM); -----

d) Não sejam tecnicamente exequíveis. -----

14. Uma vez instruído pelas equipas técnicas, a proposta é apreciada pelo Grupo de Trabalho previsto na cláusula 8ª, que, para o efeito, elabora um relatório de análise. -----

15. Critérios de seleção: -----

a) Análise da componente legal; -----

b) Proposta mais solicitada pelos munícipes, caso haja mais que uma; -----

c) Abrangência demográfica e/ou sectorial (n.º de pessoas ou grupo funcional a que se destina); -----

d) Proposta concreta de realização; -----

e) Carência de equipamento (inexistência de respostas/projetos desta natureza); -----

f) Equidade da medida proposta; -----

- g) Inovação, substituição ou desempenho de atividades e programas. -
16. A aprovação das propostas compete ao Conselho de Orçamento Participativo. -----
17. Depois de aprovadas pelo Conselho do Orçamento Participativo, as propostas de investimento são apresentadas publicamente, antes de poderem passar à fase de projetos cabimentáveis no Orçamento Municipal. -----
18. As Assembleias Participativas (AP) têm como principais objetivos promover o debate e o esclarecimento sobre o processo de Orçamento Participativo, bem como a apresentação de propostas. -----
19. O número máximo de participantes por Assembleia Participativa é limitado à capacidade da sala. -----
20. O processo de debate do Orçamento Participativo abrange todo o município, pelo que em cada Assembleia Participativa poderão ser propostos investimentos específicos para uma qualquer localidade/freguesia, assim como para a globalidade do concelho. ---
21. Os munícipes poderão participar em todas as sessões públicas que vão ocorrer, independentemente do seu local de residência. -----
22. As sessões terão dois formatos, correspondendo a duas etapas do processo: -----
- a) Assembleia com uma mesa composta por elementos da Câmara Municipal de Chaves e por um moderador, bem como por uma plateia formada pelos munícipes que queiram estar presentes; -----
- b) workshop em que se prestam esclarecimentos sobre os formulários e se apoia o preenchimento. -----
23. O calendário das reuniões será publicado na página da internet do Município, nas Juntas de Freguesia do Concelho e difundido na comunicação social. -----

Capítulo IV -----

Análise e Votação das Propostas -----

Cláusula 11.º -----

As propostas -----

1. A Fase de Análise das Propostas decorre de julho a agosto. -----
2. As propostas submetidas serão alvo de uma análise técnica, de acordo com os parâmetros definidos. -----
3. As propostas não aceites para transformação em projeto, serão devidamente justificadas e comunicadas aos cidadãos proponentes. ---
4. Findo o prazo de análise das propostas, será afixada uma Lista Provisória dos Projetos OP Chaves a submeter a votação. -----
5. Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a Projeto ou com a não adaptação de Proposta a Projeto, poderão reclamar através do correio eletrónico **municipio@chaves.pt**, até 5 dias consecutivos após a apresentação pública dos mesmos. ---

Cláusula 12.º -----

A votação das propostas -----

1. A enumeração das propostas será feita por ordem cronológica, tendo como referência o número de registo de entrada, e será apresentada publicamente pela ordem numérica de registo. -----
2. Cada pessoa só poderá votar uma única vez, numa única proposta, através dos mecanismos a definir em cada ano, em cada processo. ----
3. A votação decorrerá durante o mês de setembro, com voto secreto através da internet, na página oficial do Município de Chaves, tendo o eleitor de se registar mediante os dados do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e o Cartão de Eleitor. -----
4. Só poderão votar nos projetos apresentados pela população os eleitores recenseados no município de Chaves. -----

5. Depois de apurados os resultados é publicada a lista de classificação dos projetos. -----

Cláusula 13.º -----

A prestação de contas aos cidadãos -----

1. A CMC compromete-se a informar os cidadãos sobre os contributos acolhidos e não acolhidos e as razões do não acolhimento, nomeadamente através de um relatório anual de avaliação do OP de Chaves. -----

2. A CMC compromete-se, igualmente, a informar periodicamente os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores do OP, inscritos no plano de atividades e orçamento. -----

Capítulo V -----

Disposições Finais -----

Cláusula 14.º -----

A avaliação e o aperfeiçoamento -----

1. Os resultados do OP de Chaves são avaliados anualmente e, caso se justifique, serão introduzidas as alterações necessárias ao aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo do processo. -----

Cláusula 15.º -----

Entrada em vigor -----

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

A apresentação da presente proposta constitui uma boa iniciativa, permitindo aos cidadãos uma pronúncia, livre e democrática, sobre as iniciativas da Autarquia. -----

Esta foi uma das bandeiras do Partido Socialista, durante a última campanha eleitoral para as eleições Autárquicas. -----

Seguidamente, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

Uma das propostas do Partido Socialista foi, efetivamente, o envolvimento dos cidadãos nas decisões fundamentais da Autarquia, nomeadamente, a do Orçamento Participativo. -----

Numa conjuntura económica difícil como aquela que o País atravessa, os cidadãos devem ser auscultados sobre as decisões da Autarquia mais relevantes, interpretando esta as suas principais prioridades.-

3. AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS. PROPOSTA N.º 52/GAP/2014. ----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que, no pretérito dia 30 de Setembro, entrou em vigor a Lei nº 75/2013, a qual estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico de transferência de competências do

Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto no art. 131º do Anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais; -----

3. Considerando que se encontram delegadas nas juntas de freguesia as competências das câmaras municipais previstas no art. 132º da retrocitada Lei; -----

4. Considerando que a delegação legal de competências concretiza-se através da celebração de um Acordo de Execução, sendo este um verdadeiro contrato interadministrativo, de acordo com o disposto no nº 1, do art. 120º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----

5. Considerando que no âmbito da negociação, celebração e execução de tais acordos de execução é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013 e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo; -----

6. Considerando que na concretização da delegação de competências e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, o município teve em linha de conta, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial; -----

7. Considerando que o período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, de acordo com o disposto no nº 1, do art. 134º da referida Lei; -----

8. Considerando que o Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança de titulares dos órgão do município e da freguesia a sua caducidade, de acordo com o disposto no nº3, do art. 134º da mesma Lei; -----

9. Considerando que aos Acordos de Execução é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no nº3, do art. 115º da Lei nº 75/2013; -----

10. Considerando, ainda, a experiência positiva relativa aos anteriores protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Chaves; -----

11. Considerando que o Município de Chaves possui uma extensa área de espaços verdes, os quais contribuem para o bem estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante; -----

12. Considerando que é convicção deste Município que a Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, garante uma prestação de serviços de qualidade à sua população, através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados; -----

13. Considerando que compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea l) do nº1, do art. 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia Acordos de Execução do exercício das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art. 132º da mesma Lei; ---

14. Considerando que compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as

Juntas de freguesia, de acordo com o disposto na alín. k), do nº1, do art. 25º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----

15. Considerando, ainda, que compete à Junta de Freguesia, de acordo com o disposto na alínea i) do nº1, do art. 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, discutir e preparar com a Câmara Municipal Acordos de Execução, nos termos previstos na retrocitada Lei; -----

16. Considerando, por último, que compete à Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alín. g), do nº1, do art. 9º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja adotada deliberação consubstanciada na aprovação da Matriz do Acordo de Execução de delegação de competências a celebrar entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, conforme documento cujo teor integral se anexa à presente proposta para todos os efeitos legais, de acordo com o disposto na alínea l) do nº1, do art. 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta para a celebração do Acordo de Execução de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

c) Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, o Presidente da Câmara deverá ficar legitimado a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado Acordo de Execução, nos termos do disposto na alínea a), do nº1, do art. 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----

d) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 9 de abril de 2014 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Arquitº. António Cabeleira) -----

Em anexo: A referida matriz de Acordo de Execução. -----

Minuta de Acordo de Execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras -----

Nota Preambular -----

1. Considerando que, no pretérito dia 30 de Setembro, entrou em vigor a Lei nº 75/2013, a qual estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto no art. 131º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a

delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais; -----

3. Considerando que se encontram delegadas nas juntas de freguesia as competências das câmaras municipais previstas no art. 132º da retrocitada Lei; -----

4. Considerando que a delegação legal de competências concretiza-se através da celebração de um Acordo de Execução, sendo este um verdadeiro contrato interadministrativo, de acordo com o disposto no nº 1, do art. 120º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----

5. Considerando que no âmbito da negociação, celebração e execução de tais acordos de execução é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013 e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo; -----

6. Considerando que na concretização da delegação de competências e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, o Município teve em linha de conta, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da freguesia abrangida pela respetiva circunscrição territorial; -----

7. Considerando que o período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, de acordo com o disposto no nº 1, do art. 134º, do Anexo I, da referida Lei; -----

8. Considerando que o Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, não determinando a mudança de titulares dos órgão do município e da freguesia a sua caducidade, de acordo com o disposto no nº3, do art. 134º da mesma Lei; -----

9. Considerando que aos Acordos de Execução é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no nº3, do art. 115º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

10. Considerando que o Município de Chaves possui uma extensa área de espaços verdes, os quais contribuem para o bem estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante; -----

11. Considerando que é convicção deste Município que a Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, garante uma prestação de serviços de qualidade à sua população, através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados; -----

12. Considerando que compete à câmara municipal, de acordo com o disposto nas alínea l) do nº1, do art. 33º, discutir e preparar com as juntas de freguesia Acordos de Execução do exercício das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art. 132º da mesma Lei; -----

13. Considerando que compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de freguesia, de acordo com o disposto na alín. k), do nº1, do art. 25º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----

14. Considerando, ainda, que compete à Junta de Freguesia, de acordo com o disposto na alínea i) do nº1, do art. 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, discutir e preparar com a Câmara Municipal Acordos de Execução, nos termos previstos na retrocitada Lei; -----

15. Considerando, por último, que compete à Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alín. g), do n.º1, do art. 9º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE VIDAGO, ACOSSÓ, SELHARIZ e VILARINHO DAS PARANHEIRAS -

Entre -----

A Câmara Municipal de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arqut.º António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a) e c) do n.º1 e na alínea f) do n.º2, do art. 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por Primeiro Outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2014, -----

e -----

A Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, contribuinte n.º 510841449, com sede na Rua do Santuário n.º2, 5425-335 Vidago, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Rui Manuel Branco Rodrigues, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) e g), do n.º1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por Segundo Outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2014. -----

É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), d), do n.º 1, e alínea a) do n.º2, do art. 132º e nos termos do art. 133º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o presente Acordo de Execução, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Capítulo I -----

Disposições Gerais -----

Cláusula 1ª -----

Identificação das competências cujo exercício é objeto de delegação da Câmara Municipal na Junta de Freguesia -----

O presente Acordo de Execução tem por objeto o exercício da delegação de competências da Câmara Municipal de Chaves na Junta de freguesia de _____/ da União das Freguesias de _____, que a seguir se identificam: -----

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes; -----
- b) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados; ---
- c) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no âmbito da utilização e ocupação da via pública. -----

Cláusula 2ª -----

Forma do Acordo -----

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e é constituído pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante. -----

Cláusula 3ª -----

Fontes normativas do contrato -----

1. Na execução do presente Acordo dever-se-á observar: -----

- a) O respetivo clausulado e o estatuído nos anexos que dele fazem parte integrante; -----
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

2. Subsidiariamente dever-se-á observar: -----

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, consagrado no DL 18/2008, de 29 de Janeiro e ulteriores alterações; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 4ª -----

Prazo do Acordo -----

O período de vigência do presente Acordo de Execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município de Chaves, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 26º. -----

Capítulo II -----

Condições gerais sobre a forma de execução das competências objeto de delegação -----

Secção I -----

Gestão e manutenção de espaços verdes -----

Clausula 5ª -----

Espaços verdes -----

1. Constituem parte integrante do domínio público municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

2. Os espaços verdes cuja gestão e manutenção é delegada, no âmbito do presente acordo de execução, na Junta de Freguesia Outorgante, todos eles localizados na circunscrição de intervenção territorial da freguesia, encontram-se, devidamente, identificados no Anexo I do presente Acordo. -----

Clausula 6ª -----

Gestão e manutenção -----

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais. -----

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos. ---

Secção II -----

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados -----

Cláusula 7ª -----

Feira e mercados -----

Constituem parte integrante do domínio público municipal o espaço destinado à realização da Feira, bem como o Mercado Municipal de Vidago, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências. -----

Cláusula 8ª -----

Gestão e manutenção -----

1. A gestão e manutenção do espaço de realização da Feira e do Mercado Municipal de Vidago, compreendem, nomeadamente, marcação de lugares, limpeza de tais espaços municipais, cobrança mensal do lugar de acordo com as taxas aprovadas em sessão da Assembleia de freguesia, realizada no dia 30/12/2013, pequenas reparações no Mercado, exemplificativamente, previstas no Anexo II, e cobrança das rendas das lojas e das bancas. -----

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público. -----

Secção III -----

Cláusula 9ª -----

Utilização e ocupação da via pública -----
O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento (licenças de uso privativo) da utilização e ocupação da via pública, arrecadando o segundo outorgante as taxas correspondentes que vierem a ser aprovadas pela Assembleia de Freguesia. -----

Capítulo III -----
Regras específicas relacionadas com as condições de execução das competências delegadas -----
Cláusula 10ª -----
Direitos do Primeiro Outorgante -----
Constituem direitos do Primeiro Outorgante: -----
a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
b) Solicitar ao segundo outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 21º. -----
c) Apresentar ao Segundo Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no nº 3, da cláusula 20º. -----
Cláusula 11ª -----
Direitos do Segundo Outorgante -----
Constitui direito do segundo outorgante solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento de todas as intervenções emergentes da boa execução do presente Acordo. -----
Cláusula 12ª -----
Obrigações do Primeiro Outorgante -----
No âmbito do presente acordo de Execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a: -----
a) Verificar o cumprimento do Acordo de Execução nos termos da cláusula 21º; -----
b) Elaborar um relatório anual de análise, de acordo com o fixado no nº 2, da cláusula. 18º -----
Cláusula 13ª -----
Obrigações do Segundo Outorgante -----
No âmbito do presente acordo de Execução, o Segundo Outorgante obriga-se a: -----
a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção de espaços verdes; -----
b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza do espaço destinado à realização da Feira e do Mercado Municipal; -----
c) Suportar os encargos decorrentes do normal funcionamento do Mercado Municipal, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----
d) Suportar todos os encargos decorrentes do normal funcionamento da viatura da marca MAZDA Pickup B 2500, com a matrícula 99-56-LP, nomeadamente, gasóleo, seguros, material e reparações de oficina; --
e) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas; -----
f) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações no Mercado Municipal de Vidago, de acordo com os critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências objeto do presente acordo; --
h) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente Acordo de Execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
i) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere o nº1, da cláusula 18º. -----

Capítulo III -----
Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos -----
Cláusula 14ª -----
Estudos -----
A concretização das transferências de Recursos Patrimoniais e Humanos encontram-se fundamentadas em estudos técnicos, e constantes do Anexo III do presente Acordo de Execução, e no estrito cumprimento das disposições combinadas previstas, respetivamente, no nº 2, do art. 135º e nº 3, do art. 115º, todos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----
Cláusula 15ª -----
Recursos Financeiros -----
As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos financeiros à execução do presente contrato, por não se revelar necessário. -----
Cláusula 16ª -----
Recursos humanos -----
1. Os recursos humanos a afetar são os indicados no Anexo IV, fundamentados no estudo que constitui o Anexo III do presente Acordo de Execução. -----
2. Os Recursos Humanos previstos no Anexo IV, mantêm-se no mapa de pessoal do município, o qual assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens do segundo outorgante, sem prejuízo das normas legais aplicáveis. -----
3. A efetivação da transição do pessoal cabe ao Presidente da Câmara e é válida pelo período de vigência deste contrato. -----
Cláusula 17ª -----
Recursos Patrimoniais -----
A Câmara Municipal afetará à execução das competências delegadas o veículo de caixa aberta, com a matrícula 99-56-LP, necessário à integral realização das tarefas de gestão e manutenção de espaços verdes e jardins, cuja cedência é titulada mediante a celebração, entre as partes outorgantes, de Contrato de Comodato, conforme matriz que faz parte integrante do presente Acordo de Execução sob o Anexo V. -----
Capítulo IV -----
Regras sobre a monitorização e avaliação do cumprimento das condições de execução do Acordo -----
Cláusula 18ª -----
Informação a disponibilizar pela Junta de freguesia -----
1. O Segundo Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do presente Acordo. -----
2. O Segundo Outorgante deverá proceder à entrega dos relatórios referidos no número anterior até ao dia 10 do mês seguinte a que disser respeito o trimestre. -----
Cláusula 19ª -----
Relatórios e sua periodicidade -----
1. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos na cláusula anterior e para cada ano de vigência do presente contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados: -----
- 1º trimestre: 1 de Janeiro a 31 de Março; -----
- 2º trimestre: 1 de abril a 30 de junho; -----
- 3º trimestre 1 de julho a 30 de Setembro; -----
- 4º trimestre: 1 de Outubro a 31 de Dezembro. -----

2. O Primeiro Outorgante pode solicitar outros relatórios adicionais que visem melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 20ª -----

Verificação dos relatórios e seu conteúdo mínimo -----

1. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante, devendo ser aprovados ou retificados no prazo máximo de 5 dias úteis contados da sua receção. -----

2. Sempre que o Segundo Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, reclamação concretizando a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas à proposta de correção do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação. -----

3. Sempre que os Outorgantes do presente Acordo entendam necessário, podem reunir trimestralmente, devendo, para o efeito, ser elaborada ata da reunião. -----

Cláusula 21ª -----

Verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução -----

1. O Primeiro outorgante pode verificar o cumprimento do presente Acordo de Execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pelo Segundo Outorgante, bem como exigir a este último informações e documentos que considere necessários. -----

2. As determinações do Primeiro Outorgante, emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução, deverão ser aplicáveis de imediato e vinculam o Segundo Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com as aquelas. -----

3. O Primeiro Outorgante elabora um relatório de análise, com fundamento nas informações produzidas, quer pelos seus serviços técnicos, quer pelo Segundo Outorgante. -----

Cláusula 22ª -----

Ocorrências -----

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, por escrito ou por contacto pessoal, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer situação anómala que afete ou possa afetar, significativamente, o objeto do exercício da delegação de competências a que se refere a cláusula 1º do presente Acordo. -----

Capítulo V -----

Regras de modificação e resolução do acordo de execução e Identificação de situações de incumprimento contratual -----

Cláusula 23ª -----

Modificação do acordo de execução -----

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiver sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações, por si, assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução. -----

2. A modificação do acordo de execução obedece à forma escrita. ---

Cláusula 24ª -----

Resolução pelas Partes Outorgantes -----

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos administrativos constantes do Código dos Contratos Públicos, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verificar: -----

a) Incumprimento por facto imputável a um dos Outorgantes; -----
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 25ª -----
Revogação -----
O presente acordo de execução não é suscetível de revogação. -----

Cláusula 26ª -----
Cessação -----

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo caso excecionais, devidamente fundamentados. -----

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Chaves, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Chaves e da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação. -----

CAPÍTULO VI -----
COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE -----

Cláusula 27ª -----
Regime das notificações e comunicações -----

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado, pelas partes, neste acordo de execução, salvo quando esta não for possível ou se mostrar inadequada. -----

2. Qualquer alteração aos contactos constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 28ª -----
Contagem dos prazos -----
Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos. -----

Cláusula 29ª -----
Foro competente -----
Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 30ª -----
Entrada em vigor -----
O presente acordo de execução produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e desde que devidamente publicitado, nos termos do disposto no art. 56º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Parágrafo único: -----
A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião ordinária Câmara Municipal de Chaves, realizada no dia de ____ de ____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e submetido à sessão da Assembleia Municipal de Chaves, realizada no dia ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, em

conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da mesma Lei. -----

Anexo I -----

Identificação dos espaços verdes a que se refere a cláusula 5ª -----

- Jardins e canteiros no Largo Miguel Carvalho; -----
- Jardim no largo do Turismo; -----
- Jardim e canteiros junto ao Edifício Campilho; -----
- Espaço verde na Zona da Santa Eugénia; -----
- Jardim anexo à Escola EB2,3; -----
- Jardim da Avenida Sá Carneiro; -----
- Canteiro/Jardim anexo ao Edifício Vidagus; -----
- Árvores e canteiro junto Adega Cooperativa, -----
- Jardim junto ao mercado; -----
- Jardim anexo ao bairro social; -----
- Jardim na rotunda da Estrada Nacional 2; -----
- Canteiros/jardins das Avenidas da zona envolvente ao parque termal de Vidago -----
- Canteiros/jardins junto ao novo balneário termal; -----
- Largo do prado em Selhariz; -----
- Zona de Lazer na antiga estrada Nacional em Vilarinho das Paranheiras; -----
- Limpeza e manutenção de arruamentos dos diversos lugares da Freguesia: Valverde, Fornos, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, Arcossó e Vidago; -----
- Manutenção e conservação dos caminhos rurais, mercado, largo da feira e edifícios da Freguesia. -----

Anexo II -----

Pequenas Reparações a que se refere a cláusula 8ª -----

Pintura -----

- Pinturas interiores -----
- Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes -----
- Pintura de muros exteriores a cor -----
- Carpintaria -----
- Substituição de vidros -----
- Substituição/reparação de ferragens -----
- Afinação de portas e janelas -----
- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc. --
- Outras pequenas intervenções -----
- Instalações sanitárias -----
- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos -----
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos -----
- Substituição ou reparação de torneiras -----
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos -----
- Colocação de tampos de sanitas -----
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares -----
- Outras pequenas reparações -----
- Instalação elétrica -----
- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção) -----

- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores --
- Manutenção de quadros elétricos -----
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário -----
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada -----
- Outras pequenas reparações -----
- Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor. -----
- Cobertura do edifício -----
- Substituição de telhas partidas -----
- Limpeza de telhados -----
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.) -----
- Outras pequenas intervenções -----
- Serralharia -----
- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens -----
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal -----
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações -----
- Anexo III -----
- Estudos a que se refere a cláusula 14^a-----
- Anexo IV -----
- Mapa a que se refere o n.º 3 da cláusula 16^a -----

Recursos Humanos Categoria	Acordo de Execução Número de Pessoas a afetar
Assistentes Técnicos	2
Assistentes Operacionais	8

Anexo V -----
 Contrato de Comodato a que se refere a cláusula 17º -----
CONTRATO DE COMODATO -----
ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS -----
 Entre -----
 O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq.^{to} António Cândido Monteiro Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____ de 2014. -----
 e -----
 A Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, contribuinte n.º 510841449, com sede na Rua do Santuário nº2, 5425-335 Vidago, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Rui Manuel Branco Rodrigues, e com

poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de _____ de 2014. -----

Clausula Primeira -----
O primeiro outorgante é proprietário de uma viatura da marca MAZDA Pickup B 2500, com a matrícula 99-56-LP. -----

Cláusula Segunda -----
O primeiro outorgante entrega ao segundo outorgante o veículo de caixa aberta, com a matrícula 99-56-LP, em vista à execução das competências delegadas no âmbito do Acordo de Execução celebrado, em, entre as partes outorgantes e necessário à integral realização das tarefas de gestão e manutenção de espaços verdes e jardins. ----

Cláusula Terceira -----
1. Durante a vigência do presente contrato, ficam a cargo do segundo outorgante todas as despesas de conservação, beneficiação ou reparação que se mostrarem necessárias na viatura objeto do presente contrato como consequência da sua utilização, bem como as despesas associadas ao respetivo seguro automóvel. -----

2. O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado da identificada viatura, devendo restituir a mesma em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedida.

Cláusula Quarta -----
1. O período de vigência do presente contrato de comodato coincide com o período de vigência do acordo de execução de delegação de competências celebrado entre as partes outorgantes, nos termos do disposto no nº1, da cláusula 26º do referido Acordo. -----

2. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Chaves, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Chaves e da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia, no prazo de seis meses após a sua instalação. -----

3. A cessação dos efeitos do Acordo de Execução que deu suporte à celebração do presente contrato de comodato determinará, automaticamente, a extinção deste último contrato. -----

Cláusula Quinta -----
Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o previsto no Acordo de Execução celebrado entre as partes outorgantes, e bem assim o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Assim o outorgaram. -----
Chaves, de _____ de 2014. -----

O Primeiro outorgante : -----
O Segundo outorgante : -----

O presente Acordo de Execução é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----
Chaves, ____ de ____ de 2014 -----

O Primeira Outorgante: _____
O Segundo Outorgante: _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. -----

 Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -----

A proposta de delegação de competências, na respetiva Junta de Freguesia, não está acompanhada com a definição de todos os encargos e de todas as receitas que a entidade delegada deverá assumir. -----
 Veja-se, nesse sentido, o facto do estudo económico não incluir o valor patrimonial que deve ser atribuído à viatura cedida à Junta de Freguesia, registando-se, também, uma incorreção na previsão dos encargos com o pessoal que irá ficar ao serviço da mesma. -----

De seguida, usaram da palavra os Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para apresentar, por escrito, a seguinte declaração de voto: -----

Declaração de Voto -----

Celebração de Acordo de Execução com a JF de Vidago. -----
 Este acordo delega na JF de Vidago um conjunto de competências que por norma estão na esfera da câmara municipal. Esta delegação envolve a gestão de recursos humanos e materiais por parte desta junta de freguesia, para além da coleta de receitas das feiras e taxas de ocupação e gestão da via pública. Somos favoráveis à descentralização administrativa, mas no contexto presente em que a câmara municipal se encontra fortemente endividada e a distância entre Chaves e Vidago é muito pequena, parece-nos que não trás benefícios tanto para a junta de freguesia como para a câmara municipal a celebração deste acordo, pois envolve para além disso uma dispersão de recursos dificultando o seu eficaz aproveitamento. O presente acordo, caso fosse celebrado com outras juntas de freguesia do concelho, nos mesmos moldes, poderia ter implicações muito negativas, na gestão do município. Parece-nos que acordos deste tipo poderiam aguardar mais algum tempo até a situação da câmara melhorar em termos financeiros. Esta posição não é no entanto extensiva a todas as juntas de freguesia, nomeadamente àquelas que distam da sede do concelho várias dezenas de quilómetros, podendo para estas ser vantajosa a celebração de protocolos de transferência de recursos. -----

Pelos motivos mencionados o nosso sentido de voto será a ABSTENÇÃO.-

4. PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "1/4 ESCURO". PROPOSTA N.º 53/GAP/2014. -

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "1/4 Escuro", beneficia do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao terceiro grupo, de acordo com o disposto no n.º 3, do art. 2.º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor no concelho de Chaves; -----

Considerando que os estabelecimentos pertencentes ao terceiro grupo do referido Regulamento podem funcionar entre as 6h e as 2h do dia imediato, durante todos os dias da semana, exceto ao sábados ou em dia imediatamente anteriores a feriados ou dias santos, em que será permitido o funcionamento até às 4h do dia imediato; -----

Considerando que o estabelecimento em causa, aqui representado por Dimitri Manuel Veen Teixeira, na qualidade de gerente, veio através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 2992, de 2014-03-10, solicitar autorização para funcionar 2h para além do horário normal, e para os dias 11 a 19 de abril, tendo em linha de conta a afluência de jovens, em altura de férias da Páscoa; -----

Considerando que sobre o funcionamento do estabelecimento denominado "1/4 Escuro" foram apresentadas, nesta Autarquia, várias queixas/reclamações apresentadas pelos moradores que vivem nas suas proximidades; -----

Considerando que as referidas queixas/reclamações indiciam que o funcionamento regular do estabelecimento em questão vem provocando poluição sonora, comprometendo, nessa justa medida, o sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes na área da sua localização; --

Considerando que tais perturbações repousam, predominantemente, no período de funcionamento excessivo para além do horário atribuído pela Câmara Municipal de Chaves, bem como pelo facto da clientela do estabelecimento em causa permanecer nas suas imediações após o seu encerramento, provocando ruídos incomodativos em prejuízo do sossego dos cidadãos residentes na área da sua localização; -----

Considerando que a Constituição da República Portuguesa prevê no Capítulo dos Direitos e Deveres Sociais, o direito à saúde e a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado - veja-se art. 64.º e art. 66.º -; -----

Considerando que estamos perante verdadeiros direitos fundamentais, constitucionalmente consagrados; -----

Considerando que todos têm direito ao repouso, à tranquilidade e ao sono; -----

Considerando que, encontram-se a correr seus termos, nesta Autarquia um número considerável de processos de contraordenação instaurados contra o aludido estabelecimento e correlacionados, entre outros, com a violação do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves; -----

Considerando que o Município de Chaves, enquanto Autarquia Local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas; -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e com vista a evitar eventuais pontos de conflito emergentes do funcionamento desse Estabelecimento, indissociáveis da problemática do ruído, constituindo este, no caso concreto, um dos factores de degradação da qualidade de vida dos cidadãos residentes na área da sua localização, e sobretudo garantir a salvaguarda dos seus direitos fundamentais, sugere-se: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de deliberação traduzida na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo ora requerente - "1/4 Escuro" -, e consubstanciada no alargamento excepcional do horário de funcionamento para mais duas horas e para o período temporal solicitado de acordo com as razões anteriormente expostas; -----

b) Alcançado tal desiderato, no cumprimento do disposto no art. 100.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido **o prazo de 10 dias** para permitir à ora requerente vir ao procedimento, por

escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão definitiva que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

Chaves, 10 de abril de 2014 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Arqto. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

5. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - ANO 2013 - (19 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO). -----

Foi presente o relatório, identificado em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1- INTRODUÇÃO -----

Fomentando o preceito constitucional do reconhecimento às minorias do direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114º, da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio o Estatuto do Direito de Oposição o qual pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos. -----

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação e o direito de depor. Por fim, assiste-lhes, ainda, o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida lei n.º 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. ----

Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem. -----

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição os titulares do Direito de Oposição têm: -----

a) o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4º); -----

b) o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5º); -----

c) o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º); -----

d) o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos,

inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (artigo 8.º).-----
 O presente relatório, que atendendo às eleições autárquicas realizadas a 29 de setembro, se refere apenas à atuação do atual executivo, ou seja, o período compreendido entre 19 de outubro (tomada de posse) e 31 de dezembro de 2013, deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.-----

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO -----

No caso das autarquias locais e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que tenham concorrido nas eleições autárquicas e que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores. -----

No caso particular do Município de Chaves, tendo em consideração que só o Partido Social Democrata (PSD) e o Movimento Autárquico Independente (MAI) detêm pelouros e poderes delegados, são então titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da supra mencionada lei: -----

- O Partido Socialista (PS) representado na Câmara Municipal por três vereadores e na Assembleia Municipal por treze eleitos; -----
- O Partido Popular (CDS-PP) representado na Assembleia Municipal por um eleito; -----
- A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal por dois eleitos. -----

3. CUMPRIMENTOS DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO -----

Considerando que compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do supramencionado Estatuto, nos termos e para efeitos da alínea u), do n.º 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referem-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição: ----

3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO -----

Durante o período respeitante a este relatório e, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Chaves foram regulamente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.-----
 Assim, foi dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º e nas alíneas t), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e facultadas outras informações concernentes a outros assuntos, designadamente: -----

- ♦ Foi remetida ao Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos Grupos Municipais dos Partidos Políticos representados na Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita do Presidente de Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal e de outros assuntos de interesse público bem como, informação sobre a situação financeira e sobre as obras em cursos; -----

♦ Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores, verbalmente na própria reunião ou posteriormente por escrito;-----

♦ Foi facultada resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal; -----

♦ Foi facultada resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município; -----

♦ Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página de internet da autarquia, e/ou em Boletim Municipal e/ou em jornal regional; -----

♦ Foram remetidas à Assembleia Municipal as atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua aprovação; -----

♦ Procedeu-se à divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal na página da internet da autarquia, após a sua aprovação. -----

Tendo como objetivo facultar as condições adequadas para o exercício deste direito, foi disponibilizado, aos Vereadores do PS, o Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho para consulta e estudo de todos os dossiês que sejam objeto de deliberação por parte do executivo, bem como os meios materiais indispensáveis e, foi ainda disponibilizado, apoio administrativo assegurado por dois Assistentes Técnicos, coordenados pelo Diretor de Departamento Geral. -----

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados. -----

A Câmara Municipal de Chaves, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, em particular, a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais. -----

3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA -----

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, e no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2014 foi solicitado aos representantes do PS, CDU, CDS-PP e MAI, através de ofícios datados de 07.11.2013, a sua presença numa reunião a ter lugar no Edifício dos Paços do Concelho, a fim de apresentarem propostas e contributos para serem analisados no âmbito da elaboração dos referidos documentos. -----

Posteriormente, com o intuito de se pronunciarem sobre as propostas dos documentos supracitados, as quais lhe foram enviadas, via correio eletrónico ou entregues em mão, no local previamente combinado, no dia 26.11.2013, foi solicitada a comparência dos vereadores e dos representantes dos partidos políticos, numa reunião a ter lugar nos dias 29 de novembro ou 2 de dezembro, sujeita à sua confirmação e escolha de horário. -----

Foram, ainda, facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico e/ou entrega, em mão, no local previamente combinado, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e das sessões do órgão deliberativo e, disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foram fornecidas cópias desses documentos, sempre que solicitadas, com meios humanos e materiais da autarquia. -----

3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO -----

No período atinente a este relatório foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de relevante interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos. -----

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas. -----

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente. -----

Foram facultadas, atempadamente, aos vereadores da oposição todas as informações pertinentes. -----

Foram dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais. -----

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal. -----

3.4. DIREITO DE DEPOR -----

No período em questão os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio. -----

4. PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO -----

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo da Câmara Municipal de Chaves elaborou o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, atinente ao período desde o início do exercício do seu mandato até 31 de dezembro de 2013, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem. -----

Por solicitação de qualquer dos titulares do direito de oposição, pode o relatório e respetivas respostas serem objeto de discussão pública na próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

5. CONCLUSÃO -----

Em face do exposto, considera-se que, durante o período referente a este relatório, a Câmara Municipal de Chaves assumiu um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição. -----

Por fim e em cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição deverá o presente relatório ser enviado aos titulares do direito de oposição e publicado na próxima edição do boletim municipal da autarquia. -----

Chaves, 27 de março de 2014 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(António Cabeleira) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -----

- O relatório, ora, em apreciação, deveria ser mais minucioso. -----

- De facto, registaram-se alguns pedidos de informação que não foram, cabalmente, respondidos pelo Senhor Presidente da Câmara. A título de exemplo, destaca-se a informação sobre a situação das obras públicas, acompanhada dos elementos documentais relacionados com a sua execução. -----

A mesma situação se verificou quanto à informação, oportunamente, solicitada e relacionada com a concessão de subsídios e /ou apoios às diversas entidades e, bem assim, sobre o exercício das competências próprias do Presidente da Câmara. -----

Por outro lado, registaram-se algumas falhas no protocolo municipal, nomeadamente na expedição de convites aos Vereadores para participarem nas iniciativas oficiais da autarquia. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

No cômputo geral, faz uma avaliação positiva sobre a forma como o Senhor Presidente da Câmara vem mantendo informado o Órgão Executivo Municipal e, em particular, os Vereadores da Oposição. -----

Seguidamente, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

Para além do cumprimento da Lei que regula o Estatuto da Oposição, é mais importante que o relacionamento entre a oposição e o governo que lidera a Autarquia seja, efetivamente, saudável, permitindo gerar consensos, sobre as matérias mais relevantes para os superiores interesses do Concelho, com verdadeira autenticidade e transparência na ação. -----

Seguidamente, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para subscrever, integralmente, os comentários tecidos, sobre a matéria, pela Dra. Paula Barros. -----

Por outro lado, deu ainda nota da impossibilidade objetiva de proceder a um resumo diário, sobre o exercício das suas competências próprias, por manifesta falta de tempo. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO - VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA.

3.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE PROJECTOS DE INTERESSE MUNICIPAL. -----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Considerando: -----

Que o atual Regulamento se encontra desatualizado face à conjuntura económica existente. -----

Que não é dada relevância às pequenas empresas que são o motor do crescimento económico da região. -----

Que a criação de emprego não é fator prioritário neste regulamento.-

Que as indústrias não poluentes, não são suficientemente valorizadas. -----

Não estarem previstos outros incentivos em termos de acessória técnica, agilização de processos e de ordem material. -----

Proponho a alteração dos seguintes pontos do regulamento atual: ----

Artigo 3º -----
1. e) O projeto de investimento atingir um montante mínimo de 100.000 Euros. -----
2. Alterar também o valor. -----
Artigo 6º -----
3. No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária só pode formular nova candidatura após ter decorrido o prazo de 1 ano.
Artigo 7º -----
Critérios de determinação para a concessão dos benefícios fiscais --
a) Número de postos de trabalho a criar (50%) -----
Manter as mesmas ponderações em todas as subalíneas. -----
b) Investimento a realizar (30%) -----
i) Mais de 500.000 Euros (100%) -----
ii) Mais de 500.000 Euros e menos de 750.000 Euros (75%) -----
iii) Mais de 250.000 Euros e menos de 500.000 Euros (50%) -----
iv) Mais de 100.000 Euros e menos de 250.000 Euros (25%) -----
c) Tempo de implementação do projeto (10%) -----
Manter as ponderações das várias subalíneas. -----
Não considerar a idade dos promotores (alínea d do regulamento atual) -----
d) Empresa sedeadada no concelho de Chaves (5%) -----
Manter portanto a d) com a ponderação que tem. -----
e) Empresa não poluente (5%). -----
Acrescentar esta alínea. -----
Artigo 9º -----
Taxas Municipais -----
1. Todos os projetos de investimento PIM beneficiam de reduções nas taxas municipais pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação de operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização, de acordo com os seguintes critérios: -----
a) Para todos os valores de investimento e postos de trabalho a criar superior a 10, redução de 80%. -----
b) Investimento superior a 500.000 euros e postos de trabalho a criar entre 5 e 10, redução de 60%. -----
c) Investimento superior a 500.000 euros e postos de trabalho a criar inferior a 5, redução de 40%. -----
d) Investimento inferior a 500.000 euros e postos de trabalho a criar entre 5 e 10, redução de 40%. -----
e) Investimento inferior a 500.000 euros e postos de trabalho a criar inferior a 5, redução de 20%. -----
Para além do exposto, proponho ainda: -----
Que seja considerada a atribuição de lotes na zona industrial, para instalação de empresas que permitam criar mais de 10 postos de trabalho e que realizem um investimento superior a 500.000 euros, sendo a dimensão da área a disponibilizar estabelecida de acordo com o número de postos de trabalho a criar e o montante de investimento. O direito à utilização desses lotes terminará quando a empresa deixar de operar. -----
Que sejam agilizados os processos de aprovação deste projetos, parecendo-me razoável que não seja excedido o período de tempo de 60 dias, desde a entrada do projeto nos serviços da autarquia (com a documentação completa) até à decisão final. -----
Que seja criada uma "via verde" para os empresários, tendo acesso facilitado ao executivo autárquico. -----
Que se incluam neste regulamento outros incentivos, nomeadamente acessória técnica a prestar no âmbito da instalação da empresa. ----

Que se altere a designação deste Regulamento para "Regulamento de Apoio à Atividade Empresarial" ou outra semelhante, atendendo a que presentemente PIM's deverão ser quase todos os projetos. -----
 Esta proposta é documento de trabalho sujeito a discussão, podendo alguns pontos sofrer alterações, não devendo contudo desvirtuar o fundamental deste documento que é: -----
 - Colocar em primeiro plano o incentivo à criação de emprego. -----
 - Dar prioridade absoluta, em termos processuais, aos projetos de investimento -----
 - Discriminar positivamente as empresas amigas do ambiente. -----
 - Evitar uma perda acentuada de receitas da câmara, com projetos que não tragam retorno para a região em termos económicos, sociais e ambientais. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar, genericamente, com a proposta em apreciação, devendo, os serviços municipais responsáveis, elaborar informação adicional sobre as alterações agora propostas ao Regulamento "PIM" e suas implicações práticas. -----
 Sequencialmente, a presente proposta, acompanhada da referida informação técnica, deverá ser objeto de análise, discussão e votação, numa próxima reunião ordinária do Executivo Municipal. ----

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - . EXECUTADO: EDUARDO AUGUSTO FRAGA DA CRUZ. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 35/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 3822/14, datado do pretérito dia 26/03/2014, **Eduardo Augusto Fraga da Cruz** veio requerer que lhe seja autorizado o pagamento faseado da quantia que se encontra em dívida, junto do Município de Chaves, a título de consumos de água efetuados e não pagos, devendo o respetivo plano ser aprovado pelo máximo de tempo legalmente possível. -----

2. Assim, sobre a matéria cumpre-me informar do seguinte: -----

II - Enquadramento Legal -----

1. No caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º1, do art. 196º do CPPT. -----

2. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no n.º 5, do art. 196º do CPPT. -----

3. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da retrocitada disposição legal. -----

4. Acresce que com o pedido de pagamento em prestações deverá o executado oferecer garantia idónea, a qual consistirá em garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer outro meio suscetível de assegurar os créditos do exequente, conforme o estatuído no n.º 1, do art. 199.º do CPPT. -----

5. Aqui chegados, fácil se torna concluir que o ora peticionário reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações, desde logo porque o valor de qualquer uma das prestações em causa é sempre superior a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, é superior a €102,00, tudo isto, tendo em linha de conta que o valor total em dívida que se encontra em execução fiscal, no dia de hoje, ascende ao montante total de 522,20€, conforme documento que se anexa à presente informação. ----

III - Propostas -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão consubstanciada no deferimento da pretensão formulada pelo peticionário, de acordo com as razões anteriormente evidenciadas e, desde que, como é óbvio, o executado preste garantia idónea, nos termos do ponto n.º 4 do Capítulo I da presente Informação; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o peticionário ser notificado, nos termos do art. 68.º do Código do Procedimento Administrativo da decisão que vier a ser tomada sobre a matéria; ---

c) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. -----

À consideração superior. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

Chaves, 08 de abril de 2014 -----

A Chefe de Divisão -----

(Dra. Sandra Lisboa) -----

Em anexo: Documento extraído do Programa ELAG - Execuções Fiscais -. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11 -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O AGRUPAMENTO DR. ANTÓNIO GRANJO - PRÁTICA SIMULADA. INFORMAÇÃO DDSC N°89/SE N°28 / ANO 2014.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

O Agrupamento Dr. António Granjo, no presente ano letivo tem em funcionamento vários cursos vocacionais de 3º ciclo. -----

No plano curricular desses cursos existe a prática simulada que consiste num conjunto de atividades de natureza profissional, características de um dado sector ou área de atividade, executadas num contexto de formação e que reproduzem, total ou parcialmente, as situações reais de trabalho. -----

A prática simulada surge com o objetivo de desenvolver competências pessoais e profissionais relevantes para o perfil de qualquer futuro profissional, pretendendo-se assim, colocar o aluno em cenários muito próximos aos que se irá deparar na sua futura atividade profissional, preparando-o para o exercício profissional qualificado. -----

Neste sentido, o referido Agrupamento propôs ao Município de Chaves que fosse estabelecido um protocolo de parceria para a realização da prática simulada, acolhendo, no período de 12/05/2014 a 23/06/2014, vinte alunos, das áreas vocacionais de Apoio à Gestão Desportiva, Informática e Multimédia e Proteção Ambiente. -----

Considerando que cada área vocacional, comporta 70 horas, deverá o período ser de 7 horas diárias, 5 dias por semana, devidamente acordado entre as partes. -----

Por último, considerando que a celebração de tal protocolo, não representa a assunção de quaisquer encargos financeiros para o município; -----

II - Enquadramento -----

1.Considerando que, nos termos do disposto na alínea d), n° 2, do art 23º da Lei n.º 75/2013, de 14 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, na área de educação; -----

2.Considerando que, nos termos do disposto na alínea u), do n° 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse para o município. -----

III - Proposta -----

Face ao exposto propõe-se a V. Exª o seguinte: -----

a) Que a presente proposta seja agendada para a próxima reunião de câmara tendo em vista a aprovação do protocolo entre o Município de Chaves e o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, destinado a estabelecer uma parceria com vista ao acolhimento de alunos no contexto da prática simulada, conforme matriz que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer decisão favorável, que seja, para o efeito, legitimado o Senhor Presidente da Câmara a proceder à assinatura do referido protocolo. -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento, através da emissão da competente notificação. -----

À consideração Superior. -----
Chaves, 08 de abril de 2014 -----

A Técnica Superior -----
(Tânia Oliveira) -----

MINUTA PROTOCOLO DA PRÁTICA SIMULADA

Entre o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, designado como primeiro outorgante, representado por Maria Luísa Vieira Ribeiro de Maia Bandeirinha, na qualidade de Diretora e a entidade recetora Câmara Municipal de Chaves, designada como segundo outorgante, representado por António Cabeleira, na qualidade de Presidente da Câmara, é celebrado o presente protocolo de Prática Simulada, que se subordinará às cláusulas seguintes, e do qual faz parte integrante o Plano de Prática Simulada, em anexo. -----

Cláusula Primeira -----

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelos alunos durante a prática simulada. A prática simulada, estruturada num plano individual ou roteiro de atividades a desenvolver, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais. -----

Cláusula Segunda -----

O primeiro outorgante irá promover no período de 12/05/2014 a 23/06/2014, a coordenação e o acompanhamento dos alunos do Curso Vocacional, criado pela portaria nº 292-A/2012, de 26 de setembro. -

Cláusula Terceira -----

O primeiro e o segundo outorgante desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos alunos os saberes e instrumentos necessários a uma demonstração de atividade prática. -----

Cláusula Quarta -----

O segundo outorgante compromete-se a acolher vinte alunos, iniciando-se a prática simulada a 12 de maio de 2014 e finalizando a 23 de junho de 2014. -----

Cláusula Quinta -----

Os dois outorgantes nomearão, um elemento de coordenação das ações previstas no presente protocolo. Acordam também em avaliar, de forma conjunta, os alunos, de acordo com critérios definidos pelo Agrupamento antes do início do período de prática simulada e dos quais deve ser dado conhecimento ao aluno. -----

Cláusula Sexta -----

Entre ambos os outorgantes, será promovido o desenvolvimento integrado da prática simulada, nomeadamente: -----

a)O segundo outorgante colocará à disposição do(s) alunos(s) do primeiro outorgante os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua prática simulada; -----

b)O primeiro outorgante designará os professores responsáveis pelas áreas vocacionais de Apoio à Gestão Desportiva, Informática e Multimédia e Proteção do Ambiente como orientadores da prática simulada, que trabalharão em estreita articulação com o monitor da entidade recetora de prática simulada; -----

c)A prática simulada comporta 70 horas para cada área vocacional o que perfaz um total de 210 horas, decorrendo segundo o horário estabelecido entre as partes, num período de 7 horas diárias e 5 dias por semana; -----

d)A prática simulada decorre no horário diurno a acordar entre as diferentes divisões; -----

e)O primeiro outorgante entregará ao segundo outorgante um dossiê individualizado contendo a planificação e a calendarização das tarefas e objetivos a desenvolver nas diferentes fases, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes. -----

Cláusula Sétima -----
É da responsabilidade da entidade recetora: -----
a) Designar o monitor: -----
b) Colaborar com a escola na elaboração do plano de prática simulada; -----
c) Acolher o aluno e encaminhá-lo na demonstração de atividade prática; -----
d) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de atividade prática; -----
e) Controlar a assiduidade do aluno; -----
f) Manter uma relação permanente com a escola; -----
g) Acompanhar o desenvolvimento do aluno, assegurando que não lhe são atribuídas tarefas estranhas às previstas no plano de prática simulada; -----
h) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno;
i) Participar na avaliação do aluno e na avaliação global da prática simulada, de acordo com os critérios definidos pelo Agrupamento. ---
Cláusula Oitava -----
É da responsabilidade da Escola: -----
a) Elaborar o plano de prática simulada em colaboração com a entidade recetora; -----
b) Acompanhar, por intermédio do orientador, a execução do plano de prática simulada, prestando o apoio pedagógico necessário; -----
c) Registrar no dossiê individual do aluno as observações feitas durante o acompanhamento da prática simulada; -----
d) Assegurar a avaliação do desempenho do aluno em colaboração com a entidade recetora; -----
e) Participar na avaliação do aluno e na avaliação global da prática simulada, de acordo com os critérios definidos pelo Agrupamento. ---
Cláusula Nona -----
É da responsabilidade do aluno: -----
Cumprir as obrigações decorrentes do acordo de prática simulada celebrada entre o Agrupamento e a entidade recetora; -----
a) Cumprir os níveis de assiduidade estabelecidos, compensando as faltas dadas quando for ultrapassado o limite previsto na lei; -----
b) Respeitar, na realização das suas tarefas, os deveres de obediência, zelo, sigilo, assiduidade e pontualidade; -----
c) Manter em todas as circunstâncias um comportamento cortês e leal;
d) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para a sua utilização; -----
e) Não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso durante a prática simulada; -----
f) Justificar as faltas ao monitor e ao orientador; -----
g) Participar nas reuniões de acompanhamento e de avaliação da prática simulada; -----
h) Elaborar o relatório de prática simulada, de acordo com as orientações fornecidas. -----
Cláusula Décima -----
No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e dos resultados da prática simulada, bem como das medidas para superação de dificuldades observadas. -----
Cláusula Décima Primeira -----
As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade. -----
Cláusula Décima Segunda -----

No plano jurídico, o aluno permanece sob a responsabilidade da Direção do Agrupamento. -----

Assim: -----

a)O aluno está coberto por um seguro de acidentes pessoais da responsabilidade do Agrupamento ficando, por isso, a entidade recetora isenta de responsabilidade em caso de qualquer acidente que ocorra com aquele durante o período de prática simulada; -----

b)Em caso de acidente ocorrido na entidade recetora ou no trajeto para e da mesma, o aluno beneficia das garantias constantes na apólice de seguro; -----

c)Sempre que se verifique esta situação, a entidade recetora ou o aluno deve avisar imediatamente a Direção do Agrupamento. -----

d)O aluno está coberto por um seguro de responsabilidade civil da responsabilidade do Agrupamento. -----

Cláusula Décima Terceira -----

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes. -----

Cláusula Décima Quarta -----

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições. -----

Chaves, de 2014 -----

O Primeiro Outorgante: -----

O Segundo Outorgante: -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.04.08**-----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE
2014.04.11** -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Por solicitação do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, dever-se-á oficialiar o Agrupamento Dr. António Granjo, no sentido de prestar os seguintes esclarecimentos adicionais, a saber: -----

a) Indicação sobre o perfil dos alunos (Idade e sexo); -----

b) Origem dos cursos e sua designação. -----

Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA
DA ALUNA ANDREIA CRISTINA CORREIA PIRES. INFORMAÇÃO DDSC N°92/SE
N°31/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Coordenadora do Jardim de Infância de Chaves, Lúcia do Céu Paulo Gouveia, vem através do ofício, em anexo, solicitar que a criança Andreia Cristina Correia Pires, a frequentar o referido Jardim de Infância, possa frequentar a componente de apoio à família - 1º, 2º e 3º períodos do prolongamento de horário - sem custos para a respetiva família. -----

A mencionada educadora refere que "esta criança beneficiaria em continuar a almoçar e usar o prolongamento de horário na escola, já que a avó está ausente de casa todo o dia, a frequentar um curso no Centro de Formação Profissional". -----

II - Fundamentação -----

Considerando que através da informação nº145/SE nº 54/2013 e por deliberação de Câmara de 5 de Agosto de 2013, foi fixada a comparticipação familiar/mensal, para o ano letivo 2013/2014, pela utilização dos serviços de apoio à família, prolongamento de horário, nos Jardins de Infância do Concelho, que oferecem esta componente e que correspondem aos seguintes valores: -----

Período		Escalão	Mensalidade
Manhã	1º prolongamento	A	€ 1.00
		B	€ 2.50
		C	€ 5.00
	2º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
Tarde	3º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
	4º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00

Considerando que a aluna Andreia Cristina Correia Pires, tem o escalão A e de acordo com a retromencionada tabela, a referida aluna ao frequentar o primeiro, o segundo e terceiro prolongamento, da componente de apoio à família, o valor mensal da comparticipação familiar seria de 6,00€ /mensal, o que perfaz um total de 54,00€ (6,00€ x 9meses), até ao final do ano letivo; -----

Considerando que, no que respeita ao ano letivo 2012/2013, a mencionada aluna tem em dívida o valor de 42,50€, também pela frequência da componente de apoio à família; -----

Considerando que o pedido da mencionada educadora refere que o agregado familiar da referida aluna é composto pelos "avós desempregados, uma tia desempregada e um irmão mais novo de nove anos de idade" e esta aluna beneficiaria em continuar a almoçar e usar o prolongamento de horário. -----

Considerando que de acordo com a alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes; -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, de acordo com o disposto na alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, autorize a dispensa de pagamento do valor referente ao 1º, 2º e 3º período, da componente de apoio à família, da aluna Andreia Cristina Correia Pires e que

esta tenha efeitos ao início do ano letivo 2013/2014 e ao ano letivo 2012/2013. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir o seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de abril de 2014 -----

A Técnica Superior -----

(Dr^a Lídia Pinto) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.04.10**-----

Visto. Concordo. À consideração superior -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE
2014.04.11** -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação técnica supra. -----

Todavia, de acordo com a sugestão apresentada, sobre o assunto, pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, os efeitos da presente decisão deverão ser suspensos, tendo em vista a adequada instrução do processo administrativo, nomeadamente com a devida assinatura, por parte do responsável do agrupamento, do respetivo requerimento inicial. -----

Notifique-se. -----

**3. PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA
DOS ALUNOS AXEL PERROTE SILVA E MARINA PERROTE SILVA. INFORMAÇÃO
DDSC N°93/SE N°32/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Coordenadora do Jardim de Infância de Chaves, Lídia do Céu Paulo Gouveia, vem através do ofício, em anexo, solicitar que os irmãos Axel Perrote Silva e Marina Perrote Silva, a frequentarem o referido Jardim de Infância, possam frequentar a componente de apoio à família - 2º e 3º períodos do prolongamento de horário - sem custos para a respetiva família. -----

A mencionada educadora refere que "por se tratar de alunos integrados em famílias atípicas, com dificuldades económicas e que o facto de desistirem da frequência desta componente compromete o bem - estar das próprias crianças". -----

II - Fundamentação -----

Considerando que através da informação n°145/SE n° 54/2013 e por deliberação de Câmara de 5 de Agosto de 2013, foi fixada a comparticipação familiar/mensal, para o ano letivo 2013/2014, pela utilização dos serviços de apoio à família, prolongamento de horário, nos Jardins de Infância do Concelho, que oferecem esta componente e que correspondem aos seguintes valores: -----

Período	Escalão	Mensalidade
1º prolongamento	A	€ 1.00
	B	€ 2.50

Manhã	2º prolongamento	C	€ 5.00
		A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
Tarde	3º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
	4º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00

Considerando que ambos alunos têm o escalão A e de acordo com a retromencionada tabela, os referidos alunos ao frequentarem o segundo e terceiro prolongamento, da componente de apoio à família, o valor mensal da comparticipação familiar seria de 5,00€ /mensal, (por serem irmãos beneficiam de um desconto de 50%) o que perfaz um total de 45,00€ (5,00€ x 9meses), até ao final do ano letivo; -----

Considerando que no que respeita ao ano letivo 2012/2013, o aluno Axel Perrote Silva tem em dívida o valor de 45,00€, também pela frequência da componente de apoio à família; -----

Considerando que o pedido da mencionada educadora refere que o agregado familiar das referidas crianças passou a ser composto por mais um irmão, recém - nascido "vivendo os três apenas com a mãe, já que o pai se encontra detido e que estes beneficiariam em frequentar a escola mais tempo"; -----

Considerando que de acordo com a alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes; -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, de acordo com o disposto na alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, autorize a dispensa de pagamento do valor referente ao 2º e 3º período, da componente de apoio à família, das crianças Axel Perrote Silva e Marina Perrote Silva e que esta tenha efeitos ao início do ano letivo 2013/2014 e ao ano letivo 2012/2013. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir o seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de abril de 2014 -----

A Técnica Superior -----

(Drª Lídia Pinto) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.04.10-----**

Visto. Concordo. À consideração superior -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE
2014.04.11 -----**

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação técnica supra. -----
 Todavia, de acordo com a sugestão apresentada, sobre o assunto, pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, os efeitos da presente decisão deverão ser suspensos, tendo em vista a adequada instrução do processo administrativo, nomeadamente com a devida assinatura, por parte do responsável do agrupamento, do respetivo requerimento inicial. -----
 Notifique-se. -----

4. PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA ALUNA INÊS FERNANDES SANTOS. INFORMAÇÃO DDSC N°94/SE N°33/2014. -

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

O encarregado de educação, Valdemar Neves dos Santos, vem através do ofício, em anexo, solicitar que a sua educanda Inês Fernandes Santos, a frequentar o Jardim de Infância do Caneiro, possa frequentar a componente de apoio à família - 2° e 3° períodos do prolongamento de horário - sem custos para a respetiva família. ----

O mencionado encarregado de educação refere na sua exposição "as graves dificuldades económicas com que atualmente vive". -----

II - Fundamentação -----

Considerando que através da informação n°145/SE n° 54/2013 e por deliberação de Câmara de 5 de Agosto de 2013, foi fixada a comparticipação familiar/mensal, para o ano letivo 2013/2014, pela utilização dos serviços de apoio à família, prolongamento de horário, nos Jardins de Infância do Concelho, que oferecem esta componente e que correspondem aos seguintes valores: -----

Período		Escalão	Mensalidade
Manhã	1° prolongamento	A	€ 1.00
		B	€ 2.50
		C	€ 5.00
	2° prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
Tarde	3° prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
	4° prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00

Considerando que a aluna Inês Fernandes Santos, tem o escalão A e de acordo com a retromencionada tabela, a referida aluna ao frequentar o segundo e terceiro prolongamento, da componente de apoio à família, o valor mensal da comparticipação familiar seria de 5,00€ /mensal, o que perfaz um total de 45,00€ (5,00€ x 9meses), até ao final do ano letivo; -----

Considerando que na exposição do encarregado de educação, o mesmo refere que o seu agregado familiar vive com uma pensão de invalidez e o Rendimento Social de Inserção, tendo muitas dificuldades para fazer face às despesas de renda, água e luz, pelo que do ponto de vista social e educativo a aluna beneficiaria em continuar a almoçar e usar o prolongamento de horário. -----

Considerando que de acordo com a alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, da Lei n.º75/22013 de 12 de Setembro, compete à Câmara deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes; -----

III - Da proposta em sentido estrito -----
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, de acordo com o disposto na alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, autorize a dispensa de pagamento do valor referente ao 2º e 3º período, da componente de apoio à família, da aluna Inês Fernandes Santos e que esta tenha efeitos ao início do ano letivo 2013/2014. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir o seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de abril de 2014 -----

A Técnica Superior -----

(Drª Lídia Pinto) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.04.10**-----

Visto. Concordo. À consideração superior -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE
2014.04.11** -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES (PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL). EXECUTADO: AMADEU MARTINS DOS SANTOS INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 082/SIS N.º 14/2014. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.04.02**-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Sr. Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO, DE 2014.04.14.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE
2014.04.14** -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES (PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL). EXECUTADO: MARIA FERNANDA FERREIRA ROCHA DA SILVA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 85/SIS N.º 15/2014. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.04.04.-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Sr. Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.14. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.14 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES (PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL). EXECUTADO: PAULO NUNO GUEDES COSTA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 088/SIS N.º 17/2014.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.04.09-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Sr. Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.14. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.14 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - RETIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS MENCIONADOS NO CAPÍTULO DENOMINADO "CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO" - MARIA CONCEIÇÃO PINTO LAGE RIBEIRO - LUGAR DA FREIXEDA, FREGUESIA DE VIDAGO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ARQ.º LUIS SANTOS DE 27.03.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

ANTECEDENTES-----

O executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 19 de março de 2012, deliberou deferir o "Licenciamento da operação de loteamento, sito no Lugar da Freixeda, na freguesia de Vidago em Chaves promovido pela Sra. Maria da Conceição Pinto Lage Ribeiro e outros", nos termos e fundamentos constantes da informação técnica da DGUT de 12 de março de 2012.-----

PARECER-----

Nos termos do disposto nos n.º 10 e 2, ambos do artigo 148.º, do código de Procedimento Administrativo, propõe-se a retificação dos parâmetros urbanísticos mencionados no capítulo denominado "CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO ", da informação técnica supra-referida, pelo facto de não ser contemplado a diminuição do n.º de lotes, passará a redação referente aos parâmetros urbanísticos ser a seguinte:-----

Designação	Onde se lê	Deve se ler
Número de lotes	9 unidades	8 unidades
Área total de Implantação	1.696,00m ²	1.500,76m ²
Área total de construção	3.814,00m ²	3.361,15m ²
Índice de construção	0,34m ² /m ²	0,30m ² /m ²
N.º de fogos	9 unidades	8 unidades
Volume de construção	11.802,00m ²	10.263,45m ²

Mais se informa que a proposta urbanística de operação de loteamento, cumpre os parâmetros urbanísticos exigidos para o local no âmbito do enquadramento do Plano Diretor Municipal, pelo facto dos erros materiais detetados consubstanciarem uma diminuição do número de lotes, do número de fogos, da área de implantação e de construção mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.-----

PROPOSTA DE DECISÃO-----

Face ao exposto, e para efeitos do disposto no Artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo, sugere-se que a presente proposta seja agendada para uma próxima reunião do executivo camarário, a fim deste órgão deliberar deferir a retificação dos erros materiais constantes da informação técnica da DGUT de 12 de março de 2012.----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 02.04.2014:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQ. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.04.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. ALVARÁ DE LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ N.º 4/2006 - RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE VALORIZAÇÃO PAISAGÍSTICA - SOLVERDE - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DA COSTA VERDE, SARL - ABOBELEIRA, FREGUESIA DE VALDANTA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 07.04.2014.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I-INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 636/13, de 04-04-2013, a requerente vem a processo dizer que, cumpriu com o Plano de Plantações aprovado e em benefício da imagem do empreendimento, compromete-se a manter os trabalhos de Valorização Paisagística do loteamento titulado pelo alvará nº 4/2006, incluindo a replantação de espécies, sempre que achar necessário, mas sempre num contexto de minimizar a taxa de mortalidade e os consumos de água.-----

2-ANTECEDENTES-----

2.1-Em reunião de câmara de 03-06-2013, sob proposta da informação técnica de 21-06-2013, o Executivo deliberou por unanimidade receber definitivamente as obras de urbanização, inerentes aos Arruamentos, rede de Abastecimento de Água, redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Arranjos Exteriores na percentagem de 40 % e Telecomunicações, orçadas inicialmente no montante de 1 086 625,88 €.-----

2.2-Em reunião do Executivo de 08-08-2011, mediante a informação técnica de 21-07-2011, foram recebidas provisoriamente as obras de Eletricidade, orçadas no montante de 213 121, 0 €. -----

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----

3.1-Para efeito da eventual recepção definitiva das obras de urbanização inerentes aos trabalhos de Valorização Paisagística do loteamento, foi solicitado parecer à Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação (DSTC), sob proposta da informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, datada de 18-10-2013.-----

3.2-Em resposta ao n/ pedido de parecer, a DSTC em 20-03-2014, emite a INFORMAÇÃO Nº 32/2014, sendo a mesma favorável à recepção definitiva de todos os trabalhos de Valorização Paisagística da presente operação de loteamento.-----

4-PROPOSTAS-----

4.1-Face ao mencionado no anterior capítulo, propõe-se que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 87° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 26/2010, de 30/3, a Câmara Municipal delibere receber definitivamente os trabalhos de Valorização Paisagística, do loteamento titulado pelo alvará n° 4/2006, orçados no montante de 8 532,44 €.

4.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 54° do diploma legal acima referido, propõe-se que seja comunicado à Caixa Geral de Depósitos que, a garantia bancária n° 9140031596793, atualmente válida para o montante de 26 312,10 €, poderá ser reduzida para o valor de € 21 312,10² (vinte e um mil trezentos e doze euros e dez cêntimos).

4.3-Notificar a promotora do empreendimento do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente à receção definitiva dos trabalhos de Valorização Paisagística, bem como dar-lhe a conhecer a INFORMAÇÃO N° 32/2014, emitida pela Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, constante no processo a folha n° 5621.

À Consideração Superior.

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 10.04.2014:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.

À Consideração Superior.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQ. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.04.11.

À reunião de câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5.

² (0,10 x 213 121,0)

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQTO. ANTONIO MALHEIRO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. DESIGNAÇÃO DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS QUE INTEGRARÃO A COMISSÃO DE VISTORIAS PREVISTA NO ARTIGO 65.º DO RJUE - INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO DE 12.03.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação-----

No cumprimento das disposições previstas nos artigos 64.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, torna-se necessário proceder à constituição da comissão responsável pela realização das vistorias com vista à concessão de autorização de utilização, no âmbito dos respetivos processos de controlo prévio da realização de operações urbanísticas. -----

Refira-se, neste contexto, que a comissão de vistorias deverá ser constituída por três técnicos da Câmara Municipal, dos quais dois deverão dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos. -----

II - Proposta-----

Assim, com vista a garantir o normal e adequado funcionamento da referida Comissão, torna-se necessário proceder à escolha dos técnicos municipais que irão participar nos trabalhos da dita comissão, pelo que se propõe que a Câmara Municipal designe, para o efeito, os seguintes técnicos:-----

Membros Efetivos-----

- Eng.ª Branca Manuela Gil Ferreira-----
- Eng.ª Vitória José de Matos Almeida-----
- Eng.º Artur Lopes Baltazar-----

Membros Suplentes:-----

- Eng.º Paulo Jorge Rodrigues Branco-----
- Arq.º Luis Miguel Ferreira Santos-----
- Eng.ª Maria João Santos Teixeira Chaves -----
- Dr. Sotero Lopes Palavras-----
- Dr.ª Cristiana Adelaide Aires Morais-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 28.03.2014.-----

Visto. Concordo a composição da Comissão ora sugerida e para os devidos efeitos deverá ser sancionada pela Câmara Municipal nos termos legais previstos no Decreto Lei n.º 555/99 e ulteriores alterações. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.31. -----

À reunião de câmara. -----

A votação decorreu por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 24º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação -----

Votos a Favor - 7 -----

Votos Contra - 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. DESIGNAÇÃO DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS QUE INTEGRARÃO A COMISSÃO DE VISTORIAS PREVISTA NO ARTIGO 87.º DO RJUE - INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO DE 11.03.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Justificação-----

No cumprimento das disposições previstas no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações (RJUE), torna-se necessário proceder à constituição da comissão responsável pela realização das vistorias com vista à receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão, no âmbito dos respetivos processos de controlo prévio da realização de operações urbanísticas em que sejam executadas obras de urbanização, ou à libertação, redução ou reforço das cauções prestadas, conforme o disposto no artigo 54.º do RJUE.-----

Refira-se, neste contexto, que a comissão de vistorias deverá ser constituída pelo interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal.-----

II - Proposta-----

Assim, com vista a garantir o normal e adequado funcionamento da referida Comissão, torna-se necessário proceder à escolha dos técnicos municipais que irão participar nos trabalhos da dita comissão, pelo que se propõe que a Câmara Municipal designe, para o efeito, os seguintes técnicos:-----

Membros Efetivos-----

- Eng.ª Conceição Fernandes Rei-----

- Eng.º Artur Lopes Baltazar-----

- Eng.ª Maria Madalena Sousa Durão Branco-----

Membros Suplentes:-----

- Eng.º Vitor Joaquim Fernandes Pereira-----

- Eng.º Luis Filipe de Carvalho Baia Braz-----

- Arq.º Luis Miguel Ferreira Santos-----

- Eng.ª Fernanda Maria Duro Borges-----

- Eng.ª Maria João Santos Teixeira Chaves-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 28.03.2014. -----

Visto. Concordo a composição da Comissão ora sugerida e para os devidos efeitos deverá ser sancionada pela Câmara Municipal nos

termos legais previstos no Decreto Lei n.º 555/99 e ulteriores alterações. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.31. -----

À reunião de câmara. -----

A votação decorreu por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 24º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação -----

Votos a Favor - 7 -----

Votos Contra - 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. DESIGNAÇÃO DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS QUE INTEGRARÃO A COMISSÃO DE VISTORIAS PREVISTA NO ARTIGO 90.º DO RJUE - INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO DE 11.03.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Justificação-----

No cumprimento das disposições previstas no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, torna-se necessário proceder à constituição da comissão responsável pela realização das vistorias técnicas para determinação da execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético das edificações, e ainda para a determinação dos níveis de conservação dos imóveis, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado.-----

Refira-se, neste contexto, que a comissão de vistorias deverá ser constituída por três técnicos da Câmara Municipal, que, para os efeitos de determinação do nível de conservação dos imóveis, deverão estar inscritos nas respetivas ordens profissionais, conforme o disposto no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro.-

II - Proposta-----

Assim, com vista a garantir o normal e adequado funcionamento da referida Comissão, torna-se necessário proceder à escolha dos técnicos municipais que irão participar nos trabalhos da dita comissão, pelo que se propõe que a Câmara Municipal designe, para o efeito, os seguintes técnicos:-----

Membros Efetivos-----

- Arq.º António José Pereira Malheiro Rodrigues-----

- Arq.ª Sofia Tenreiro Ataíde Costa Gomes-----

- Eng.º Inácio dos Santos Morais-----

Membros Suplentes:-----

- Eng.ª Fernanda Maria Duro Borges-----

- Eng.ª Branca Manuela Gil Ferreira-----

- Eng.º Paulo Jorge Rodrigues Branco-----

- Arq.ª Dora Helena Pereira Pinto Videira-----

- Arq.ª Ana Isabel Morais Gomes Augusto-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 28.03.2014. -----

Visto. Concorde a composição da Comissão ora sugerida e para os devidos efeitos deverá ser sancionada pela Câmara Municipal nos termos legais previstos no Decreto Lei n.º 555/99 e ulteriores alterações. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.03.31. -----

À reunião de câmara. -----

A votação decorreu por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 24º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação -----

Votos a Favor - 7 -----

Votos Contra - 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. RESIDÊNCIA E CENTRO DE DIA PARA IDOSOS - PEDIDO DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE TAXAS - ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - LUGAR DE PAINHOS, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 06.03.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

Associação Mãos Amigas - IPSS, apresenta sob requerimento n.º 390/14, referente ao processo n.º 869/13, isenção do pagamento das taxas a pagar para admissão da comunicação prévia, relativa a obras de construção³ e instalação de um edifício, destinado a prestação de serviços - "Estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia", situado no lugar de Painhos, lote n.º 6 do loteamento titulado pelo Alvará n.º 2/2011 e ulteriores alterações, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves.-----

PARECER-----

No que diz respeito, ao valor das taxas de infraestruturas urbanísticas, enquadra-se o pedido, no disposto no ponto 3.1 do art.º 19⁴ do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, sendo certo que, no caso concreto em análise não há lugar ao cálculo das referidas taxas.----
Relativamente, á isenção das taxas para admissão da comunicação prévia, calculadas na ficha de medição anexa ao processo, com o

³ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;-----

⁴ Artigo 19 - Isenções ou reduções-----

3.- Ficam isentos da liquidação de taxas de infraestruturas urbanísticas os seguintes casos:-----

3.1.- Todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem á realização dos correspondentes fins estatutários;-----

valor de 1 193.20 €, a pretensão enquadra-se no disposto no art.º 20⁵ do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e Deliberação da Assembleia Municipal datada de 30 de Junho de 2010, por proposta n.º 43/GAPV/2010, presente em reunião de Câmara de 21 de Junho de 2010, "que seja concedida a isenção do pagamento das taxas administrativas previstas na tabela em anexo ao mesmo Regulamento Municipal e referentes a operações urbanísticas promovidas por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que tais operações se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários".-----

PROPOSTA DE DECISÃO-----

Pelo exposto, propõe-se aprovação do pedido de isenção de taxas apresentado, devendo o processo ser enviado a reunião de Câmara para deliberação.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 02.04.2014. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação em apreciação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

Voto contra a presente proposta, considerando que a entidade beneficiária da isenção não instruiu o seu pedido com a seguinte documentação, a saber: -----

- a) Cópia com a identificação dos titulares dos órgãos sociais da associação; -----
- b) Cópia do relatório de Contas do Ano de 2012. -----
- c) Cópia do plano de atividades. -----

3.8. EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO TITULADO PELO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N.º 371/05 - RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - MANUEL GOMES DE CASTRO E FILHOS, LDA. - QTA DO

⁵ Outras isenções-----

Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais.-----

CARAMANCHÃO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 09.04.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I-INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1646/13, de 21-08-2013, a promotora solicitou a receção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de construção nº 371/05.-----

2-ANTECEDENTES-----

2.1-Em reunião de câmara de 06-08-2009, mediante a informação técnica de 24-07-2009, o Executivo deliberou receber provisoriamente as infra-estruturas elétricas, orçadas no montante de 39 804,50 €, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4/9.-----

2.2-Em reunião do Executivo de 21-12-2009, sob proposta da informação técnica de 16-12-2009, foi deliberado reduzir o valor da caução inerente à execução dos Arruamentos, Rede de Abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Valorização Paisagística e Telecomunicações, orçadas no montante de 92 556,12 €, nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na redação dada pela Lei nº 60/2007, de 4/9.-----

2.3-A caução residual constante no presente processo administrativo, registado com o nº 158/04 é a garantia bancária nº 31018942, emitida pelo anteriormente designado Banco Internacional de Crédito em 19-07-2005, válida para o valor de 33 722,87 €.-----

2.4-As obras de urbanização, necessárias à construção do edifício⁶, destinado a habitação coletiva e comércio, tituladas pelo alvará nº 371/05, projetam-se sobre a área cedida ao domínio público, situada a Norte, Sul, Nascente e Poente do referido edifício.-----

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----

3.1-Atenta ao pedido da requerente, foram solicitados os respectivos pareceres ao Setor de Parques e Jardins da Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação (DDSTC), e à Divisão de Recursos Operacionais (DRO), para efeito da eventual recepção provisória dos trabalhos de Valorização Paisagística e de Telecomunicações, respetivamente.-----

3.2-No dia 15 de outubro de 2013 foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelo alvará nº 371/2005 pela comissão de vistorias (com conhecimento do director técnico das obras e da promotora), para elaboração do Auto de Recepção Provisória das obras inerentes aos Arruamentos, Rede de Abastecimento de Água e Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais.-----

3.3-Em resposta ao nosso pedido de parecer, o Setor de Parques, Jardins e Quinta do Rebutão, daquela unidade orgânica, em 08-11-2013 informa que os trabalhos inerentes à Valorização Paisagística desta operação urbanística, apresentam-se em bom estado de execução,

⁶ Construído no prédio urbano denominado " Quinta do Caramanchão", inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo omissis e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 488/20071022. -----

sem indícios de ruína ou falta de solidez, pelo que são passíveis de serem objeto de receção provisória-----

3.4-A Divisão de Recursos Operacionais emitiu o parecer favorável de 08-04-2014, relativo à execução das obras de Telecomunicações, necessário à receção provisória daquelas obras.-----

3.5-No processo administrativo registado com o nº 158/04, consta a folha nº 1255, o Cadastro da Rede de Distribuição de Gás da área onde se localiza o imóvel.-----

PARECER-----

Por leitura do Auto⁷ de Recepção Provisória, informações técnicas da DDSTC e da DRO, conclui-se que as obras de urbanização tituladas pelo alvará de construção nº 371/2005, são passíveis de serem objeto de receção provisória.-----

5-PROPOSTA-----

5.1-Face ao mencionado no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que delibere receber provisoriamente as obras de urbanização inerentes aos Arruamentos, Rede de Abastecimento de Água e Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Valorização Paisagística e Telecomunicações, tituladas pelo alvará de construção nº 371/2005, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações.-----

5.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 54º do diploma legal acima referido, propõe-se que seja comunicado ao BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A (Avenida Nuno Álvares, Edifício Imperador Flavius - 5400 Chaves), que a garantia bancária nº 31018942 poderá ser reduzida para o montante de € 15 540,79 (quinze mil quinhentos e quarenta euros e setenta e nove cêntimos).-----

5.3-Dê-se a conhecer à promotora do empreendimento o teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de receção provisória das obras de urbanização, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e das informações da DDSTC e da DRO, constantes no processo a folhas nº 1356 á nº 1357 e a folha nº 1360, respetivamente.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 10.04.2014. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

⁷ Datado de 15-10-2013.-----

1- URBANIZAÇÃO**1.1. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO. - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO. -----**

Foi presente a informação nº 92/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 241 de 13 de dezembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRATICAS TERMAIS DE VIDAGO". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de junho de 2013, o Município de Chaves adjudicou à firma "NORCEP - CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS, LDA.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 13 de novembro de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 2 654 776,57 € (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias. -----

5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 20 de dezembro de 2013. -----

II - Fundamentação -----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, através de correio eletrónico vem apresentar o contrato de subempreitada, da seguinte empresa: -----

CONSTRULORDELO - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA: -----

- Alvará de construção nº45112; -----
- Contrato de subempreitada; -----
- Certidão da Autoridade Tributária; -----
- Certidão da segurança social; -----
- Seguro trabalho. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que estes reúnem as condições preceituadas na cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra. -----

Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação dos subempreiteiros propostos pela entidade executante. -----

Divisão de Obras Publicas, 31 de março de 2014. -----

A Técnica Superior -----

Madalena Branco, Eng^a. -----

Em Anexo: Cópia do documento do subempreiteiro. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ENG.^a AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.04.03. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. VIDAGO TERMAS - EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E EXPOSITIVO - PLANO DE TRABALHOS. -----

Foi presente a informação nº 96/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.^a Série, n.º 237 de 07 de dezembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "VIDAGUS TERMAS - EDIFÍCIO ADMNISTRATIVO E EXPOSITIVO". --

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 5 de agosto de 2013, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 11 de setembro de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 199 990,00 € (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias; -----
- O auto de consignação da obra foi assinado em 21 de outubro de 2013; -----
- A comunicação da aprovação do PSS foi feita à entidade executante, em 4 de novembro de 2013. -----

II - Fundamentação -----

Através de correio eletrónico, de 20 de março de 2014, o adjudicatário entregou o Plano de Trabalhos ajustado, com o respetivo plano de pagamentos para análise e eventual aprovação. ---

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Após análise dos planos apresentados, cumpre-me informar que os mesmos se encontram em condições de serem aprovados pelo executivo, já que cumprem os requisitos definidos no artigo 361º do Código dos Contratos Públicos. -----

Divisão de Obras Publicas, 04 de abril de 2014. -----

A Técnica Superior -----

Madalena Branco, Eng.^a. -----

Em Anexo: Cópia do documento do subempreiteiro. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.04.07. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação deverá a mesma nos termos legais ser agendada para uma próxima reunião ordinária do executivo em vista à sua análise, discussão e eventual aprovação. --

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES - EXPOFLÁVIA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente a informação n.º 99/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.^a Série, n.º 79 de 20 de Abril de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reconstrução do Pavilhão da ACISAT para Criação do Centro de Exposições - Expoflávnia". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Julho de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construção Flaviense, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 21 de Agosto de 2012. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 849.183,70€ (Oitocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e três euros e setenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 150 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 27 de Agosto de 2012. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 27 de Agosto de 2012, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 30 de Agosto de 2012. -----

8. O adjudicatário vem, através de ofício que deu entrada nos serviços do Município no dia 6 de Fevereiro de 2014, solicitar uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada em 99 dias, a título gracioso, até 20 de Maio de 2014, alegando a existência de algumas indefinições de projeto, dificuldades na aquisição de equipamentos de avac devido às condições impostas pelos fornecedores e, dificuldade na aquisição de alguns materiais devido às condições de mercado. -----

9. Anexado ao referido pedido de prorrogação, vem novo plano de trabalhos, plano de pagamentos, de mão-de-obra e equipamentos. -----

II - Fundamentação -----

1. De acordo com a alínea c) do ponto n.º 1 da Clausula 9.ª do Caderno de Encargos, a entidade executante, abriga-se a concluir a execução da obra, 150 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono de Obra comunique à entidade executante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta ultima seja posterior. -----

2. Na empreitada já foram concedidas prorrogações do prazo de execução, no entanto, nesta data, verificam-se ainda a existência de atrasos na execução de vários trabalhos, que por sua vez condicionam a execução dos trabalhos seguintes e previsivelmente comprometem a conclusão da obra dentro dos prazos contratualmente estabelecidos. -

3. Desde o início da obra que a entidade executante foi alertada para que a conclusão da obra fosse dentro do prazo contratualmente estabelecido, devendo para tal tomar todas as medidas necessárias, na organização e planeamento das equipas de trabalhos e na aquisição dos equipamentos e materiais previstos. Foi alertada também várias vezes, para a necessidade de reforçar as equipas de trabalho de modo a poder recuperar algum tempo perdido, facto este que não foi realizado. -----

4. Os trabalhos realizados até ao momento representam cerca de 65% do valor da adjudicação e a obra devia estar concluída até ao dia 10 de Fevereiro de 2014. -----

5. Feita a análise dos argumentos apresentados pelo adjudicatário, conclui-se que como entidade executante da empreitada devia atempadamente adquirir e planear os materiais e trabalhos necessários, para a execução de toda a obra, de acordo com o previsto no projeto e no respetivo plano de trabalhos proposto. As indefinições do projeto encontram-se todas completamente resolvidas e esclarecidas. A entidade executante denunciou ainda dificuldades na aquisição de materiais face às condições do mercado existente e das condições de pagamento impostas pelos respetivos fornecedores. -

6. Assim, considera-se que os atrasos verificados são da inteira responsabilidade da entidade executante, apesar da circunstância económica em que o País se encontra, retratando-se nas condições de crédito muito penosas e imposição de condicionalismos económicos difíceis de cumprir, por parte da entidade executante. -----

III - Da Proposta -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas e considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se, de acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 99 dias. ----

A prorrogação de prazo não compromete o respetivo financiamento, FEDER - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, da operação de programa de candidatura Mais Chaves - Eixo Prioritário IV - Qualificação de Sistema Urbano. -----

Com aprovação do pedido de prorrogação, o prazo termina em 20 de Maio de 2014. -----

Divisão de Obras Publicas, 07 de abril de 2014. -----

O Técnico Superior -----

Vítor Joaquim Fernandes Pereira, Eng.º -----

Em Anexo: Pedido de prorrogação de prazo, plano de trabalhos, plano de pagamentos, de mão-de-obra e equipamentos. -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.04.08.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta supra, com a seguinte votação: -----

- **Voto Contra** - (1 voto) - Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo. -----

- **Abstenção** - (2 votos) - Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho. -----

- **Votos a favor** - (4 votos) - Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Carlos Alves Neves e Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabelreira. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moutinho, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

A prorrogação de prazo da empreitada já não é aceitável e os atrasos registados, na execução da mesma, não são justificadores e/ou razoáveis, tendo em vista o alargamento do prazo para a sua conclusão. -----

Seguidamente, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

Não pode passar incólume que haja uma atitude empresarial desta natureza, diga-se, de absoluto incumprimento contratual. -----

A autarquia poderia acionar um pedido de indemnização, junto do empreiteiro. -----

Para além disso, o atraso na conclusão da obra prejudica o Concelho de Chaves, privando-o da utilização do equipamento, no âmbito das iniciativas da autarquia. -----

Esta prática constitui um prejuízo global para o próprio Concelho. -

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

Em coerências com as duas anteriores posições tomadas, sobre a matéria, vota contra a aprovação da presente proposta. -----

A Câmara Municipal colocou-se numa posição de refém do próprio empreiteiro, não tendo sido adotadas todas as diligências, legais e contratuais, indispensáveis a acautelar a posição da Autarquia. ----

1.4. REALIZAÇÃO DE UMA SONDAÇÃO DE PESQUISA E CAPTAÇÃO DE ÁGUA TERMOMINERAL NAS TERMAS DE CHAVES – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente a informação nº 101/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --

I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, nº 21, de 30 de Janeiro de 2013, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Realização de Uma Sondagem de Pesquisa e Captação de Água Termomineral nas Termas de Chaves". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 6 de Maio de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "SONDALIS Captações de Água, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 13 de Junho de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 126.400,01€ (Cento e vinte e seis mil, quatrocentos euros um cêntimo), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 30 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 6 de Janeiro de 2014. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 17 de Dezembro de 2013, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 22 de Janeiro de 2014. -----

8. O adjudicatário vem, através de correio eletrónico do dia 8 de Abril de 2014, solicitar uma prorrogação de prazo de execução da empreitada em 60 dias, alegando estarem a fazer alterações ao projeto, o que leva a períodos de decisão que atrasam a empreitada. Alegam que houve atrasos na entrega do relatório das diagrafias, o que provocaram atrasos na decisão da coluna e revestimento final do furo. -----

9. Junto ao referido pedido de prorrogação, foi anexado novo plano de trabalhos. -----

II – Fundamentação -----

1. De acordo com a alínea c) do ponto n.º 1 da Clausula 9.ª do Caderno de Encargos, a entidade executante, abriga-se a concluir a execução da obra, 30 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono de Obra comunique à entidade executante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior. -----

2. Até ao momento está executada toda a perfuração e foram efetuadas as diagrafias, representando 26% do valor da adjudicação e a obra devia estar concluída até ao dia 21 de Abril de 2014. -----

3. A pedido do Sr. Dr. José Martins Carvalho, diretor técnico das Termas de Chaves e responsável pelo acompanhamento da execução do furo foi decidido executar primeiro toda a perfuração e só depois de se executar as diagrafias se procedia à colocação coluna definitiva. -----

4. O adjudicatário, mostrou ainda dificuldade na aquisição das tubagens em inox, que são compradas na Alemanha e o seu prazo de entrega é elevado. Mostrou também dificuldade em conseguir mão-de-

obra especializada para execução das soldaduras em atmosfera inerte da coluna definitiva em inox. -----

5. Estando agora reunidas todas as condições para que os trabalhos sejam retomados, tendo o adjudicatário efetuado todas as encomendas e apresentado soldador especializado, torna-se necessário reprogramar o plano de trabalhos prorrogando o prazo de execução. --

6. Assim, considerando todos estes factos, não prejudicando a qualidade da obra, nem nenhum dos intervenientes, torna-se necessário prorrogar o prazo da obra. -----

III - Da Proposta -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas e considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se, de acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 60 dias. ----

Com aprovação do pedido de prorrogação, o prazo de execução tem início em 22 de Janeiro de 2014, e fim em 20 de Junho de 2014, não provocando ruídos poeiras ou qualquer perturbação a turistas ou outros utilizadores do Jardim do Tabolado. -----

Divisão de Obras Publicas, 10 de abril de 2014. -----

O Técnico Superior -----

Vitor Joaquim Fernandes Pereira, Engº. -----

Em Anexo: Pedido de prorrogação de prazo e plano de trabalhos. ----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. -----

1.5. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS. -----

Foi presente a informação nº 55/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 132 de 10 de Julho de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Museu das Termas Romanas de Chaves". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de Outubro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Costa & Carreira, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 5 de Novembro de 2012. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.800.000,00€ (Um milhão e oitocentos e mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 365 dias. -----

6. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de Fevereiro de 2013, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 11 de Fevereiro de 2013. -----

7. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 18 de Fevereiro de 2013. -----

II - Fundamentação -----

1. No decurso dos trabalhos de arqueologia, da obra referenciada, foram descobertos diversas estruturas arqueológicas, coincidem com elementos estruturais, previstos em projeto. -----

Foi então, solicitada autorização para o desmonte de parte de essas estruturas, no entanto a Direção Geral da Cultura do Norte /IGESPAR, emitiu um parecer, em que impunha a suspensão das obras nesses locais e a alteração do projeto de execução, com o intuito de se preservar esses achados. -----

2. Considerando a natureza, dimensão e localização da obra pública em causa, evidenciando a mesma uma forte componente de imprevisibilidade indissociável da boa preservação de todo o património arqueológico localizado na sua área de intervenção, veio a ser determinada, pela direção Regional de Cultura do Norte, uma alteração ao projeto de estabilidade, e conseqüentemente uma substantiva alteração, ao projeto de arquitetura. -----

3. As referidas alterações, têm em vista suprimir todos os elementos estruturais verticais, localizados no interior do Museu, afastando assim, qualquer conflituosidade com as estruturas arqueológicas descobertas. Para o efeito a solução passará por um reforço estrutural das componentes periféricas, associado a um reforço dos elementos horizontais, de forma a vencer o vão na sua totalidade. -----

4. Foi então contratualizado, com os autores do projeto a "Reformulação do projeto do Museu das Termas Romanas", com o intuito de não destruir as estruturas arqueológicas, e preconizar uma solução arquitetónica do edifício. -----

5. No decorrer, deste período de tempo, as escavações arqueológicas do espaço, continuaram a decorrer, sendo dado conhecimento ao projetistas, dos novos elementos, que entretanto vieram a aparecer. -----

6. Considerando o anteriormente referido, torna-se necessário suspender a execução de diversos trabalhos, só se podendo realizar trabalhos de escavações e contenção periférica, com a finalidade de não interferir, com o novo projeto. -----

7. De acordo com a alínea b) do artigo 365º do Código dos Contratos Públicos, o dono de obra pode ordenar a suspensão parcial ou total dos trabalhos, quando se verifique a necessidade de estudar alterações a introduzir ao projeto, que são resultantes de imposições feitas por outra entidade pública ou seja, neste caso a Direção Regional da Cultura do Norte. -----

8. Posteriormente, quando o projeto referente a "Reformulação do projeto do Museu das Termas Romanas", obtiver o parecer favorável das diversas entidades externas, nomeadamente da Direção da Cultura do Norte / DGPC, Direção Geral de Energia e Geologia, Autoridade Nacional de Proteção Civil, deverá o mesmo ser internamente

sancionado pelo órgão executivo. Então, dado as alterações introduzidas ao projeto que deu suporte ao procedimento adjudicatário da presente empreitada e ao respetivo contrato celebrado com a empresa adjudicatária, deverá ser equacionada a presente modificação às condições de materialização da obra pública em causa. -----

III - Da Proposta -----

1. Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas com o intuito de defender o interesse público, deve o dono de obra, determinar a suspensão parcial dos trabalhos, até ao projeto de alterações se encontrar aprovado por todas as entidades, de acordo com o com o artigo 297º, conjugado com a alínea b) do artigo 365º do Código dos Contratos Públicos. -----

2. De acordo com o artigo 298º do Código do Contratos Públicos, a suspensão parcial dos trabalhos, da execução das prestações do contrato determina a prorrogação de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução. -----

3. Se sancione a referida suspensão parcial dos trabalhos, nos termos anteriormente configurados, devendo ter efeitos retractivos a partir de 17 de Fevereiro, com a finalidade de repor administrativamente o processo da obra. -----

Divisão de Obras Publicas, 11 de abril de 2014. -----

A Técnica Superior -----

Amélia Rodrigues, Eng^a. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. -

Seguidamente, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

Já é conhecido o pensamento do Partido Socialista, relativamente ao mérito da obra e sua filosofia. -----

A verdade é que a sua execução vem causando, ao longo dos anos, graves perturbações naquela zona da cidade. -----

Esta suspensão da obra irá acarretar graves prejuízos para os comerciantes e moradores, prejudicando, também, a cidade, em termos turísticos e ambientais. -----

O balanço que é feito deste projeto, deixa bastantes dúvidas e/ou reservas sobre o benefício do seu retorno. -----

1.6. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - (LANÇO 3)" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente a informação nº 104/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --

I - Enquadramento -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica - 2ª Série, nº 87 de 07 de maio de 2013, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - (Lanço 3)". -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., a execução da referida empreitada. -----

3 - O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 09 de dezembro de 2013. -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 1.374.300,00 € (Um milhão trezentos e setenta e quatro mil e trezentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

5 - O adjudicatário, apresentou a 28 de março de 2014, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. -

II - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr. ° Eng.° Vítor Pereira, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal. -----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro. -----

Divisão de Obras Publicas, 11 de abril de 2014. -----

A Técnica Superior -----

Amélia Rodrigues, Engª. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.7. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO AQUANATTUR - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIROS. -----

Foi presente a informação nº 104/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª Série, n.º 235 de 5 de dezembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação da Envolvente do AQUANATTUR". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 05 de agosto de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "SINOP - Soc. Infraestruturas e Obras Públicas - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 09 de setembro de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela empresa adjudicatária, encontra-se fixado em 1.920.530,34€ (um milhão, novecentos e vinte mil, quinhentos e trinta euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Prazo de execução da obra: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.-

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 27 de novembro de 2013. -----

6. A aprovação do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 20 de dezembro de 2013. -----

II - Fundamentação -----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão na qualidade de subempreiteiro, a entidade executante, através de correio eletrónico vem apresentar o contrato de subempreitada, das seguintes firmas: -----

- JARDINS ACURCIO - SOC UNIPessoal, LDA -----

- Alvará de construção nº 52384; -----
- Certidão da Autoridade Tributária; -----
- Certidão da segurança social; -----
- Seguro acidentes trabalho; -----
- Adjudicação. -----

- TOTALPIPE - SOLUÇÕES GLOBAIS PARA REDES DE ÁGUA GÁS E SANEAMENTO -

- Alvará de construção nº70004; -----
- Certidão da Autoridade Tributária; -----
- Certidão da segurança social; -----
- Seguro acidentes trabalho; -----
- Adjudicação. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que estes reúnem as condições preceituadas na cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra. -----
Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do subempreiteiro proposto pela entidade executante. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----
Divisão de Obras Publicas, 07 de abril de 2014. -----
O Técnico Superior -----
Nuno Bento, Engº. -----

Em Anexo: Cópias da documentação dos subempreiteiros. -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.04.11. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.8. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS - AUTO DE MEDIÇÃO N° 14/DOP/2014. ----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 14/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa Carreira, Lda., no valor de €12.996,00 IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €12.996,00 (Doze mil, novecentos e noventa e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. REALIZAÇÃO DE UMA SONDAÇÃO DE PESQUISA E CAPTAÇÃO DE ÁGUA TERMOMINERAL NAS TERMAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO N° 02/DOP/2014.-

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 02/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sondalis Captações de Água, Lda., no

valor de €20.322,50 IVA, não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €20.322,50 (Vinte mil, trezentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. AQUAE - CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 07/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 07/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A., no valor de €93.244,63 IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €93.244,63 (Noventa e três mil, duzentos e quarenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

1.11. AQUAE - CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 08/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 07/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A., no valor de €7.179,37, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €7.179,37 (Sete mil, cento e setenta e nove euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.12. CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 08/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 08/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, NORASIL - SOC.CONSTRUCAO CIVIL, S.A, no valor de €56.813,29, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €56.813,29 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e treze euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.13. CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 09/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 09/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, NORASIL - SOC.CONSTRUCAO CIVIL, S.A, no valor de 1.174,13 € IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €1.174,13 (Mil, cento e setenta e quatro euros e treze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

1. PROPOSTA DE ACORDO PARA TRANSAÇÃO NO PROCESSO N° 876/09.6TBCHV - 2° JUÍZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DE CHAVES, REFERENTE À INDEMNIZAÇÃO PELA EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS N.ºS 35, 35.1 E 35.2, DO PROCESSO EXPROPRIATIVO PARA EXECUÇÃO DA "REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DAS

MARGENS DO TÂMEGA - MARGEM ESQUERDA DO RIO TÂMEGA ENTRE A PONTE ROMANA E A PONTE ENG.º BARBOSA CARMONA E A CICLOVIA DA MADALENA", NO ÂMBITO DO PROGRAMA POLIS DE CHAVES. EXPROPRIADOS: MARIA IRENE TEIXEIRA, JOSÉ ANTÓNIO TEIXEIRA FERNANDES CARNEIRO E MANUEL AUGUSTO TEIXEIRA FERNANDES CARNEIRO. PROPOSTA N.º 55/GAP/14. -----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES -----

1. Mediante a publicação do Decreto-Lei n.º 70/2002, de 25 de março, foi legalmente constituída a sociedade "CHAVESPOLIS - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A.", sendo acionistas o Estado Português - 60% do capital - e o Município de Chaves - 40% do capital -, conforme disposto no n.º 1, do Artigo 5º dos Estatutos Anexos ao referido diploma legal. -----

2. O referido diploma de constituição da aludida sociedade, na alínea a) do n.º1 do seu Artigo 7º, conferiu poderes à mesma para a prossecução dos seus fins, em particular o poder para, de acordo com o previsto no Código das Expropriações, requerer do Governo a declaração de utilidade pública de quaisquer imóveis e direitos constituídos sobre os mesmos que se reputem necessários à prossecução do seu objeto social. -----

3. Ao abrigo de tais poderes, a "ChavesPolis" obteve de sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a Declaração de Utilidade Pública, com carácter urgente, da expropriação das parcelas de terreno e direitos autónomos, necessárias à execução do projeto Requalificação Paisagística das Margens do Tâmega - Margem Esquerda do Rio Tâmega entre a Ponte Romana e a Ponte Eng.º Barbosa Carmona e a Ciclovia da Madalena", pelo Despacho n.º 18.908/2007, de 27 de julho de 2007, publicado no Diário da República 2ª Série, de 23 de agosto de 2007.

4. Por deliberação de 03/09/2010, da assembleia geral da dita sociedade, foi aprovado o Relatório e Contas Finais de liquidação, reportados a 30/09/2009, bem como o projeto de partilha, prevendo a transmissão para o acionista Município de todo o património ativo e passivo da sociedade, incluindo o superveniente, em vista à dissolução e liquidação da sociedade. -----

5. O sancionamento de todo o processo administrativo de dissolução e liquidação da sociedade, nos termos acordados pelos respetivos acionistas, foi aprovado em reuniões do executivo camarário de 02 de maio e 08 de agosto de 2011, e devidamente sancionado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2011. -----

6. Em execução das deliberações dos competentes órgãos municipais, os processos respeitantes aos procedimentos expropriativos foram transferidos para os competentes serviços municipais, e, nessa justa medida, nos processos de expropriação litigiosa o mandatário da sociedade "ChavesPolis", passou a ser o Dr. Vítor Brás, consultor jurídico da autarquia, tendo, para o efeito, poderes sub estabelecidos pela sociedade "PLA - Francisco Preto, Lia Araújo & Associados- Sociedade de Advogados, RL", mandatária da ChavesPolis.-

7. Entre as parcelas abrangidas pela referida declaração de utilidade pública da expropriação encontram-se as Parcelas n.ºs 35, 35.1 e 35.2, infra melhor identificadas, em que são expropriados Maria Irene Teixeira, José António Teixeira Fernandes Carneiro e Manuel Augusto Teixeira Fernandes Carneiro: -----

• **Parcela 35** - Com a área de 1 000m², corresponde ao prédio rústico sito em Caneiro, anteriormente inscrito na matriz predial da

extinta freguesia de Chaves com o artigo 501º, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1386/19891115, atualmente descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, na freguesia de Madalena, com o nº 360/20090525, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 67º; -----

- **Parcela 35.1** - Com a área de 919m2, corresponde ao prédio rústico sito em Caneiro, anteriormente inscrito na matriz predial da extinta freguesia de Chaves com o artigo 500º, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1385/19891115, atualmente descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, na freguesia de Madalena, com o nº 359/20090525, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 68º; -----

- **Parcela 35.2** - Com a área de 1 997m2, desanexada do prédio rústico sito em Caneiro, anteriormente inscrito na matriz predial da extinta freguesia de Chaves com o artigo 499º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº357/20090525 - freguesia de Madalena, atualmente descrita na Conservatória do Registo Predial de Chaves, na freguesia de Madalena, com o nº 873/20100621, omissa na respetiva matriz. -----

8. Foi formulada aos referidos expropriados, em sede de expropriação amigável, proposta de indemnização no valor global de €66.511,00,⁸ que os mesmos rejeitaram, tendo a entidade beneficiária da expropriação, em conformidade com o disposto no Artigo 38º e seguintes do Código de Expropriações, promovido a competente arbitragem, dando, assim, início à expropriação litigiosa. -----

9. O procedimento expropriativo decorreu normalmente junto da beneficiária da expropriação "ChavesPolis", que encetou todos os procedimentos necessários à posse administrativa da parcela em causa e, posteriormente, à respetiva arbitragem, sendo de registar que o valor global das ditas parcelas, atribuído na avaliação prévia, por perito oficial, foi de €69.055,00, tendo a arbitragem fixado o valor de €314.845,08, conforme segue discriminado: -----

- **Parcela 35:** -----
Avaliação do Perito da Lista Oficial: € 13.280,00⁹ -----
Acórdão da Arbitragem: € 50.230,80. -----

- **Parcela 35.1:** -----
Avaliação do Perito da Lista Oficial: € 10.136,00¹⁰ -----
Acórdão da Arbitragem: € 43.496,27. -----

- **Parcela 35.2:** -----
Avaliação do Perito da Lista Oficial: € 45.639,00¹¹ -----
Acórdão da Arbitragem: € 221.118,01. -----

10. A "ChavesPolis" não procedeu ao depósito da diferença entre o montante da avaliação prévia inicial depositado e o montante fixado na arbitragem, o qual se cifra em €248.790,08, requisito essencial para enviar o processo expropriativo para o Tribunal da situação das parcelas, no caso, Tribunal Judicial de Chaves, a fim de decorrer a

⁸ Este valor veio a ser corrigido, posteriormente à efetivação da posse administrativa, para o valor global de €69 055,00, por se ter constado que houve erro na quantidade benfeitorias a destruir, designadamente muros em pedra. -----

⁹ Parcela inicialmente avaliada pelo perito da Lista oficial, pelo montante de € 12.680,00. -----

¹⁰ Parcela inicialmente avaliada pelo perito da Lista oficial, pelo montante de € 9.272,00. -----

¹¹ Parcela inicialmente avaliada pelo perito da Lista oficial, pelo montante de € 44.559,00. -----

respetiva expropriação litigiosa e ser fixado o quantitativo da respetiva justa indemnização. -----

11. Em face de tal situação, os expropriados reagiram e requereram ao Tribunal competente, nos termos do n.º 2 do Artigo 51º do C.E., a notificação da "ChavesPolis" para que satisfizesse a obrigação da remessa do respetivo processo, ao qual foi atribuído o n.º 675/09.5TBCHV - 1º Juízo. -----

12. Decorrido o prazo inicialmente concedido, o mesmo tribunal por despacho de 07-09-2009, determinou a avocação do processo, e dando cumprimento a tal notificação, a "ChavesPolis" remeteu o processo de expropriação respetivo, ao qual foi atribuído o n.º 876/09.6TBCHV, sem ser acompanhado dos comprovativos da realização do depósito em falta, no montante de €248.790,08, explicitado no n.º 10 antecedente.

13. Seguidamente, em 03-12-2009, veio o Tribunal interpelar este Município para informar se iria disponibilizar à ordem da entidade expropriante a verba necessária à realização do depósito previsto no n.º 3, do Artigo 51º do C.E. -----

14. Em conformidade com o solicitado, este Município respondeu que o executivo camarário em sua reunião de 07-12-2009, sob a Proposta N.º 132/GAPV/2009, deliberou que fosse promovido o recurso ao mecanismo previsto no n.º4, do Artigo 51º e no n.º4 do Artigo 71º, todos do C.E., ou seja, o aval do Estado, para permitir suportar os encargos emergentes dos complementos das arbitragens, no âmbito dos processos expropriativos promovidos pela "ChavesPolis", pelas razões aduzidas em tal Proposta, e requereu, simultaneamente, em vista a garantir o efetivo depósito das verbas em causa, respeitantes às Parcelas n.º 35, 35.1 e 35.2, ora em causa, que fosse notificado o serviço que tem a seu cargo os avales do Estado para que efetuasse o depósito do montante em falta, em substituição da entidade beneficiária da expropriação, no caso a "ChavesPolis". -----

15. Tal depósito veio a ser assegurado pelo Estado/Direção-Geral do Tesouro e Finanças - DGTF -, em 28 de janeiro de 2010, sendo certo que, entretanto, o Município de Chaves formalizou com o Estado Português, em concreto com aquela DGTF, em 09 de agosto de 2010, um "Acordo de Regularização de Dívida Resultante das Expropriações Litigiosas no Quadro do Programa Polis em Chaves", o qual também acolhe o depósito realizado pela DGTF, em substituição da expropriante, à ordem dos autos do Processo de Expropriação N.º 876/09.6TBCHV, ora em causa. -----

16. Entretanto, em sede de expropriação litigiosa, foi dado andamento aos procedimentos judiciais devidos, tendo os relatórios de peritagem calculado que a justa indemnização devida aos expropriados seria: -----

Parcelas n.º	Indemnização subscrita em relatório pelos três peritos indicados pelo Tribunal	Indemnização subscrita em relatório pericial separado pelo perito da Entidade Expropriante
35	€ 48.901,05	€ 18.824,00
35.1	€ 45.113,83	€ 15.341,00
35.2	€ 217.013,97	€ 170.865,00

Total	€ 311.028,85	€205.020,00
--------------	---------------------	--------------------

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. A audiência de julgamento foi marcada para o pretérito dia 19 de março do corrente ano, tendo a Meretíssima Juíza, durante a conferência, habitualmente, promovida pelo juiz do processo com as partes, em face dos distintos valores atribuídos às parcelas nas diferentes peritagens, interpelado os representantes dos expropriados e da expropriante, acerca da possibilidade de ser feito um acordo entre as partes que colocasse fim ao processo, tendo, para o efeito, suspenso o processo pelo prazo de um mês, em vista à devida ponderação da proposta para realização de um acordo. -----

2. Neste contexto, através de carta registada nos serviços municipais sob o n.º 3714, de 24 de março de 2014, o Dr. Aníbal Barros, advogado dos expropriados Maria Irene Teixeira, José António Fernandes Teixeira Carneiro e Manuel Augusto Fernandes Teixeira Carneiro, veio comunicar, em vista a colocar fim ao processo de expropriação litigiosa das Parcelas n.ºs 35, 35.1 e 35.2, que os ditos expropriados estão dispostos, para efeitos de transação, a aceitar como indemnização global das parcelas expropriadas o montante de €250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), sendo certo que, aos expropriados já foi atribuída pelo tribunal a quantia de €101 056,74 (Cento e um mil, cinquenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos). -----

3. Face a tal proposta, foi auscultado o mandatário da autarquia/ChavesPolis, Dr. Vítor Brás, para se pronunciar sobre a questão, tendo-se mostrado favorável à realização da transação, pelas seguintes razões: -----

a) Entre o valor total referido no Relatório Pericial pelos peritos maioritários (€ 311.028,85) e o valor a que chegou o perito da entidade expropriante (€ 205.020,00) existe uma diferença de €106 008,85; -----

b) Se o valor indemnizatório vier a ser fixado por sentença nos termos do C.E. haverá lugar a atualização da indemnização; -----

c) Caso seja proferida sentença, o juiz adota a avaliação maioritária, que no caso é subscrita pelos três peritos indicados pelo Tribunal; -----

d) Em casos semelhantes anteriormente decididos e que foram objeto de recurso para a Relação do Porto, manteve-se, no mínimo, o valor do relatório pericial maioritário. -----

4. Posto isto, afigura-se que o montante global proposto de €250 000,00 serve para estabelecer um acordo equilibrado, quer para a entidade expropriante, quer para os expropriados, viabilizando o termo do litígio, devendo as custas serem repartidas em partes iguais pelas partes. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto, sobre a matéria, na alínea vv), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 3, do Artigo 67.º, do Código das Expropriações - C.E. -, e nas deliberações camarárias de 02 de maio e 08 de agosto de 2011 e da Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2011, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário, a aprovação da presente proposta, consubstanciada no seguinte: -----

a) Que o montante indemnizatório das Parcelas n.ºs 35, 35.1 e 35.2, do projeto "Requalificação Paisagística da Margem Esquerda do Tâmega

entre a Ponte Romana e a Ponte Eng.º Barbosa Carmona e Ciclovia da Madalena”, nos termos da proposta de transação em causa, seja fixado em **€ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil euros), em conformidade com as razões supra apontadas; -----

b) Que as custas judiciais sejam da responsabilidade dos expropriados e expropriante em partes iguais; -----

c) Que o pagamento da indemnização seja feito através dos montantes já depositados em Tribunal à ordem dos expropriados¹², aquando da remessa dos processos supra identificados para expropriação litigiosa, e que foram assegurados pela entidade expropriante e pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, mediante acionamento do aval do Estado; -----

d) Que seja requerido ao Tribunal que o remanescente do depósito, no valor de €64.845,08, seja diretamente devolvido pelo Tribunal à Direção Geral do Tesouro e Finanças, no escrupuloso cumprimento do número 2.2, da Cláusula Segunda do “Acordo de Regularização de Dívida Resultante das Expropriações Litigiosas no Quadro do programa Polis em Chaves”, outorgado entre o Município de Chaves e o Estado Português, em 09 de agosto de 2010, objeto de adenda datada de 28 de janeiro de 2014; -----

e) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao consultor jurídico da autarquia/“ChavesPolis”, Dr. Vítor Brás, para que realize as diligências necessárias, a fim de por cobro ao presente processo de expropriação litigiosa, conferindo-lhe, desde já, poderes para celebrar o Acordo de Transação com o conteúdo (minuta) aprovado pela Câmara Municipal. -----
Chaves, 10 de abril de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
António Cândido Monteiro Cabeleira -----

Em anexo: Minuta de acordo de transação e cópia do “Acordo de Regularização de Dívida” e respetiva Adenda, proposta do mandatário dos expropriados e parecer do mandatário da expropriante. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. -----

2. PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO LITIGIOSA N.º 836/08.4TBCHV-2.º JUÍZO - PARCELAS N.º 5 E N.º 11 - “PARQUE MULTIUSOS DE SANTA CRUZ ” - MANUEL DOS ANJOS MONTALVÃO MACHADO E LENA CARNEIRO MEIRELES PINTO M.MACHADO. DEPÓSITO. NOTA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DA ACTUALIZAÇÃO DA INDEMNIZAÇÃO. PROPOSTA N.º 56/GAP/14. -----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES -----

1. Através da Informação número 44/2014, o Dr. Vítor Brás, mandatário da sociedade “ChavesPolis, Sociedade Para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A.”, no processo de expropriação litigiosa supra identificado, que correu termos no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, e foi alvo de recurso para o Tribunal da Relação do Porto, tendo sido devolvido ao Tribunal de Chaves, para correção da avaliação feita pelos peritos, veio

¹² **€ 314.845,08**, sendo €66.511,00 da avaliação inicial realizada pelo Perito da Lista Oficial e € 248.334,08 correspondente à diferença dos montantes da arbitragem e a avaliação inicial. -----

informar este Município da necessidade de se proceder ao depósito do montante indemnizatório devido, acompanhado da respectiva nota justificativa dos cálculos da liquidação do montante em dívida, na sequência do respectivo despacho proferido pela M^a Juíza do aludido processo. -----

2. Este Município, na qualidade de acionista, assumiu o ativo e o passivo, incluindo o superveniente, da dita sociedade "ChavesPolis", na sequência do projeto de partilha regularmente aprovado pelos acionistas, por deliberação de 3/09/2010, em respectiva assembleia geral, em vista à dissolução e liquidação da sociedade, e devidamente sancionado pelo executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no passado dia 02 de maio de 2011. -----

3. O sancionamento de todo o processo administrativo de dissolução e liquidação da sociedade, nos termos acordados pelos respetivos acionistas, foi aprovado em reuniões do executivo camarário de 02 de maio e 08 de agosto de 2011, e devidamente sancionado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2011. -----

4. Contudo, no que se refere à assunção dos encargos com a expropriação das obras executadas no âmbito do Programa POLIS, e de acordo com os fundamentos evidenciados nas propostas N^o 113/GAPV/2007 e N^o 132/GAPV/2009, os quais aqui se dão por integralmente reproduzidos, aprovadas, respetivamente, por deliberações camarárias de 08 de novembro de 2007 e de 07 de dezembro de 2009, face às disparidades de valores existentes entre os encargos previstos com as expropriações, tendo por base os relatórios de avaliação prévia, realizados por perito da lista oficial, e os encargos resultantes das arbitragens, foram esgotadas as verbas previstas para esses fins, tendo sido deliberado recorrer ao serviço que tem a seu cargo os avais do Estado, nos termos previstos no n^o 4 do Artigo 51^o e n^o 4 do Artigo 71^o, todos do C.E.-

5. Para o efeito, este Município celebrou com a Direção-Geral do Tesouro, face à qualidade de acionista maioritário do Estado Português na sociedade "ChavesPolis, S.A.", um contrato de Regularização de dívida Resultante das Expropriações Litigiosas no quadro do Programa Polis em Chaves, em resultado da realização dos depósitos que viessem a ser necessários, em 09 de agosto de 2010, o qual veio a ser alvo de uma Adenda, outorgada em 28 de janeiro de 2014, documentos devidamente aprovados pelo executivo camarário em reuniões de 16 de agosto de 2010 e 24 de janeiro de 2014. -----

II - FUNDAMENTAÇÃO -----

1. Em conformidade com o despacho proferido pela respectiva juíza do aludido Processo e em conformidade com o disposto no Artigo 71^o do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n^o 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n^o 56/2008, de 4 de setembro, conjugado com o Artigo 24^o do mesmo Código, relevam para o cálculo actualizado do montante indemnizatório a depositar os seguintes elementos: -----

<p>Prc^o 836/08.4TBCHV - 2^o Juízo "Parque Multiusos de Santa Cruz" Parcelas n^o 5 e n^o 11 - Expropriados: Manuel Montalvão Machado e Lena Carneiro Meireles Pinto M. Machado</p>	<p>Dados relevantes</p>	<p>Índice de preço no consumidor, com exclusão da habitação Fator de atualização</p>
---	-------------------------	---

		(INE)
Data da publicação da DUP	10 de abril de 2007	
Valor da Indemnização fixada pela decisão transitada em julgado	€148.144,42	1,00680978105095
Data da decisão final do Processo	31 de março de 2014	
Data do despacho que autoriza o levantamento de parte do montante depositado	30 de janeiro de 2009	1,07157141664815
Valor cujo levantamento foi autorizado	€59.239,80	

2. Em conformidade com o disposto no Acórdão de fixação de jurisprudência do STJ nº7/2001, de 12 de julho, e para efeitos do disposto nos Artigos 24º e nº1 do Artigo 71º do C.E., foram calculados os montantes a depositar, em conformidade com os dados relevantes constantes do quadro sinóptico supra, e elaborada a respectiva nota justificativa, com recurso à ferramenta disponibilizada, para o efeito no portal do Instituto Nacional de Estatística - INE - sendo certo que após a realização do depósito os expropriados e os demais interessados poderão proceder à sua impugnação, nos termos do disposto no Artigo 72º do C.E.. -----

3. O referido depósito, face à notificação eletrónica realizada pelo escrivão do processo, no pretérito dia 31-03-2014, terá que ser realizado, dado o decurso das férias judiciais, impreterivelmente, até ao dia 22 de abril de 2014, pelo que, em face do supra exposto o mandatário da "ChavesPolis, S.A.". , deverá requerer à Mª Juíza o acionamento do aval do Estado, para a realização do depósito em falta. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em vista ao cumprimento do despacho proferido pela Juíza do Processo número 836/08.4TBCHV do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto sobre a matéria na alínea vv), do nº 1, do Artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no nº1 e no nº2 do Artigo 71º, do Código das Expropriações - C.E. -, e nas deliberações camarárias de 07 de dezembro de 2009, 16 de agosto de 2010, 02 de maio e 08 de agosto de 2011 e 24 de janeiro de 2014, e da Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2011, tomo a liberdade de sugerir a aprovação da presente proposta, consubstanciada no seguinte: -----

a) Que seja aprovada a nota discriminada do montante em dívida referente ao processo de expropriação litigiosa número 836/08.4TBCHV- 2º Juízo - "Parque Multiusos de Santa Cruz" -

Parcelas nº5 e nº11- Expropriados: Manuel dos Anjos Montalvão Machado e Lena Carneiro Meireles Pinto M. Machado, no valor de €47 533,57; -----

b) Que a respetiva nota discriminada do montante em dívida seja enviada ao mandatário da sociedade "ChavesPolis, S.A.", para os devidos efeitos e instrução do citado requerimento de acionamento do aval do Estado, nos termos das deliberações municipais retrocitadas e do "Acordo de Regularização de Dívida Resultante das Expropriações Litigiosas no Quadro do Programa Polis em Chaves" e respetiva "Adenda", outorgados entre este Município e a Direção-Geral do Tesoura e Finanças. -----
Chaves, 11 de abril de 2014. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Em anexo: -----

- Uma Nota discriminativa do cálculo do montante a depositar; -----
- Dois documentos referentes aos fatores de atualização da indemnização, processados por computador no Portal do INE, com os números de identificação ID3192731032014173144 e ID 9302331032014173503; -----
- Cópia do "Acordo de Regularização de Dívida Resultante das Expropriações Litigiosas no Quadro do programa Polis em Chaves" e respetiva "Adenda". -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. -----

VIII

DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 259º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE DOS SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ENTIDADES FORNECEDORAS SELECIONADAS. INFORMAÇÃO N.º DGF/2014. ---

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto no decreto-lei nº 104/2010 de 29 de setembro, foi prevista a extinção das tarifas reguladas de venda de energia elétrica, em Portugal Continental, ficando a respetiva venda submetida ao regime de preços livre; -----

- Considerando que, o Município de Chaves, dando cumprimento à citada legislação, celebrou um contrato, pelo período de um ano, com a empresa "EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.", ao

abrigo do acordo quadro celebrado com a Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública; -----

- Considerando que o contrato celebrado com a referida empresa termina o seu prazo no dia 30 de junho de 2014; -----

- Considerando que, neste momento, importa promover a abertura de novo procedimento atinente à contratualização do fornecimento de energia, por forma a garantir o fornecimento de energia elétrica aos edifícios e outras infraestruturas elétricas propriedade do Município; -----

Assim, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

2. Escolha do tipo de procedimento -----

- Considerando que a estimativa para o fornecimento de energia elétrica, pelo período de um ano, é de 348.709,90 (trezentos e quarenta e oito mil setecentos e nove euros e noventa cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos seguintes lotes: -----

- Lote 1 - Baixa Tensão Especial - 216.603,24; -----

- Lote 2 - Média Tensão - 132.106,66 -----

- Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 251º a 259º do Código dos Contratos Públicos (CCP), podemos celebrar contratos ao abrigo de um acordo quadro, dirigindo aos co-contratantes do acordo quadro que reúnam as condições necessárias para a execução das prestações objeto desses contratos um convite à apresentação de propostas circunscritas; -----

Assim, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se autorização, ao Órgão Executivo Municipal, para celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro "AQ-ENE-2011" celebrado pela Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública, conforme o disposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, para a adjudicação do fornecimento de energia elétrica. -----

3. Aprovação do processo de procedimento -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o ofício convite para apresentação de propostas a remeter aos seguintes participantes: -----

- EDP - Comercial - Comercialização de energia, S.A.; -----

- GALP Power, S.A.; -----

- Iberdrola Generación S.A.U. -----

4. Designação do júri -----

Tornando-se necessário, nos termos do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, proceder à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do procedimento, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efetivos: -----

- Presidente: Dr. Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; -----

- 1º Vogal: Dr.ª Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira; -----

- 2º Vogal: Eng.º José Luís Figueiredo, Técnico Superior. -----

O primeiro vogal substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----

- 1º Vogal: Susana Borges, Coordenadora Técnica; -----

- 2º Vogal: Eng.º Nuno Bento Rodrigues, Técnico Superior. -----

5. Delegação de competências -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69º do mesmo Código.-----

6. Parecer prévio -----

Nos termos do disposto na alínea a) do nº7 do artigo 73º da lei nº83-C/2013 de 31 de dezembro, a presente prestação de serviços não carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, em virtude de ser um serviço essencial previsto no nº2 do artigo 1º da lei nº23/96, de 26 de julho. -----

7. Redução remuneratória -----

Nos termos do disposto na alínea a) do nº7 do artigo 73º da lei nº83-C/2013 de 31 de dezembro, a presente prestação de serviços não está sujeita à redução remuneratória, em virtude de ser um serviço essencial previsto no nº2 do artigo 1º da lei nº23/96, de 26 de julho. -----

8. Compromissos plurianuais -----

Nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro, conjugado com o artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal. -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir que a presente proposta seja submetida ao órgão deliberativo municipal, a fim de este autorizar a assunção dos seguintes compromissos plurianuais:

Por ano económico

	2014	2015
Celebração de um contrato ao abrigo de um acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental	174.354,95	174.354,95

À consideração superior. -----

Chaves, 11 de abril de 2014 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DR.ª MARÇIA SANTOS, DE 2014.04.11. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XI
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO - LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO. LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENCERCA CONCEDIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, EM SUA SESSÃO ORDINARIA, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2013. INFORMAÇÃO N.º 05/SC/2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, a Assembleia Municipal aprovou a autorização genérica para dispensa de autorização prévia favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: -----

- Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; -----

- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

- Considerando que, em todas as sessões do órgão deliberativo, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 18 de dezembro de 2013. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----

a) Que seja dado conhecimento ao órgão executivo municipal, em sede da próxima reunião ordinária, da listagem enunciada, e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, denominada "Listagem de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal"; -----

b) Sequencialmente, e dando execução ao ato de autorização genérica prestado, oportunamente, pela Assembleia Municipal, sobre a matéria em apreciação, deverá o mesmo documento ser levado ao conhecimento do aludido órgão deliberativo na sua próxima sessão ordinária, a ter lugar no mês de abril. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 11 de abril de 2014 -----
 A Coordenadora Técnica -----
 (Susana Borges) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DR.^a MARÇIA SANTOS, DE 2014.04.11. -----A

presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. PAEL - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL - MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. 1º TRIMESTRE DE 2014. INFORMAÇÃO Nº 14/DGF/2014. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento Legal: -----

a) Na sequência da aprovação, pelo órgão executivo em 24 de Setembro de 2012 e respetivo sancionamento pelo órgão deliberativo em sua sessão de 26 de Setembro de 2012, da proposta nº 90/GAPV/2012, veio a ser celebrado um contrato de empréstimo com o Estado Português, no valor total de 7.873.426,62€, no âmbito do PAEL - Programa de apoio à Economia Local, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto e Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro; -----

b) A criação do PAEL tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 de março de 2012, abrangendo todos os pagamentos dos municípios, independentemente da sua natureza comercial ou administrativa; -----

c) O município promoveu a adesão ao Programa II do PAEL, o qual integra os municípios com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012 e que não se encontravam abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro nem se encontravam em situação de desequilíbrio estrutural a 31 de dezembro de 2011; -----

d) O pedido de adesão ao PAEL veio a ser acompanhado pelo obrigatório Plano de Ajustamento Financeiro, aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, cuja duração é equivalente à duração do empréstimo, tendo contemplado um conjunto de medidas específicas e quantificadas tendo em vista a redução e racionalização de despesa corrente e de capital, a existência de regulamento de controlo interno, a otimização de receita própria e a intensificação do ajustamento municipal nos primeiros cinco anos de vigência do PAEL. -----

e) Nos termos e para os efeitos previstos na al. a), do artº 12 da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, dever-se-á promover a divulgação, para acompanhamento e monitorização do PAEL, à Assembleia municipal, trimestralmente e através de informação prestada pela Câmara municipal, integrando a avaliação do grau de execução dos objetivos

previstos no plano, bem como qualquer outra informação considerada pertinente. -----

II - Acompanhamento e Execução: -----

a) No cumprimento do estabelecido na al. a), do artº12, da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, é prestada a seguinte informação relativa à execução do PAEL: -----

O montante global do empréstimo contratado - 7.873.426,62€ (Sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis euros e sessenta e dois cêntimos) veio a ser aplicado, de acordo com Lista de pagamentos em atraso a financiar com o empréstimo (anexa ao respetivo contrato), à regularização das faturas nela constante e por ordem decrescente de maturidade da dívida. -----

b) A execução das medidas implementadas pelo PAF, referentes ao 1º trimestre de 2014, é traduzida em quadro anexo, sendo que a sua aplicação e monitorização de execução é equivalente à duração do empréstimo (14 anos), salientando-se os seguintes indicadores: -----

i. Receita: -----

- Na medida identificada como B1.1 - verifica-se um acréscimo 236.047,72€, no período em análise face ao período homólogo de 2011, resultante da atualização do tarifário (ERSAR); -----

- Na medida identificada como B1.2 - verifica-se uma diminuição de 42.242,50€, no período em análise face ao período homólogo de 2011;-

- Relativamente à medida B1.3, foi novamente despoletado procedimento, mediante hasta pública, tendo como à alienação dos imóveis identificados, sendo certo que o prazo para a entrega das correspondentes propostas negociais, de acordo com o aviso publicitador, apenas termina no princípio do próximo mês de maio; --

- Quanto à receita arrecadada pelo lançamento de derrama não se regista qualquer valor no período em análise; -----

- Não foi concretizada a arrecadação de verba proveniente de "Rendimentos de Propriedade" dos Imóveis identificados (Cine-Teatro, Parque empresarial, Casa Mortuária e MARC), na sequência de diligências efetuadas para o seu arrendamento; -----

ii. Despesa: -----

- Verifica-se um aumento, do lado da despesa identificada sob o código B2.4, relativamente ao pagamento de despesas com pessoal (ADSE) e em aquisição de bens e serviços num valor de 1.300.662,22€, face a igual período de 2011; -----

- No item sob o código B2.5, verifica-se uma diminuição de pagamento de subsídios e outras participações financeiras, em 115.032,46€, face ao mesmo período do ano de 2011; -----

- Sob o item B3.6, verifica-se um ligeiro acréscimo no pagamento de encargos decorrentes de empreitadas e obras públicas, face ao período homólogo de 2011, em 87.124,73€, tendo em conta o encerramento de alguns projetos de índole comunitária; -----

- No indicador identificado sob o código B3.7, verificou-se, neste trimestre, a primeira amortização de capital relativa ao acordo de pagamento celebrado com o Estado Português, no âmbito das expropriações efetuadas para a Chaves Polis, no valor de 412.198,87€; -----

- Em "outras medidas", sob o item B3.8, encontrava-se prevista uma redução de receita de água/saneamento, decorrente do processo de verticalização/integração prospetivado para ocorrer em 2013; não

estando ainda concluídos todos os procedimentos inerentes a tal integração, não se registam movimentos no atual período; -----

• Em "serviço da dívida " (juros + amortizações de empréstimos), registou-se uma diminuição de 131.002,73€, face ao mesmo período de 2011, tendo em atenção a programação de tais encargos vencidos e liquidados de acordo com as obrigações contratuais assumidas pela autarquia. -----

c) No cumprimento do aludido artº 12º, dever-se-á dar conhecimento à Assembleia Municipal, do teor da presente informação, a título de monitorização e acompanhamento, sob proposta do órgão executivo. ---

Chaves, 13 de Abril de 2014 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----

(Márcia Raquel Santos, Dra.) -----

Anexo: quadro 1 -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.14. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.14. -----

À reunião de câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Sobre este assunto, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, sugeriu que, no futuro, o relatório em apreciação fosse complementado com informação financeira relacionada com as taxas de juro aplicáveis e, bem assim, com a indicação dos correspondentes prazos de amortização do empréstimo. -----

2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DR. ARMANDO FERREIRA MONTEIRO - MÉDICO DO TRABALHO - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 31/DRH/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. De acordo com o disposto no nº 4, do artigo 73º, da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.-----

2. Por sua vez, o nº 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no nº 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3. De acordo com o disposto no nº 5, do artigo 73º, da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

II - Fundamentação -----

1. É intenção do Município de Chaves renovar o contrato de aquisição/prestação de serviços de Medicina do Trabalho, para vigorar durante um ano e revestindo a natureza de avença.-----

2. O valor estimado do contrato em causa é 13.879.80€ (treze mil oitocentos e setenta e nove euros e oitenta cêntimos).-----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4. O recurso ao procedimento acima referido justifica-se pela obrigatoriedade de existir um Médico do Trabalho especializado na área de Medicina do Trabalho, o que resulta diretamente da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.-----

Considerando que o contrato de prestação de serviços teve início em 01 de maio de 2004, desde logo, porque o médico em causa é conhecedor de todos os registos clínicos referentes a cada trabalhador, na área de medicina do trabalho, implementada em todos os serviços do Município de Chaves.-----

5. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato.-----

6. Atendendo à natureza do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

7. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

8. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 01.01.07.-----

9. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

10. Considerando ainda que, o objeto do contrato obriga à redução remuneratória prevista no artigo 33.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de Estado para o ano de 2014.---

O valor pago mensalmente é de (1.237.50) ao qual se aplicou a taxa de redução de 6,533%¹³ o que perfaz o montante de 1.156.65, dando assim cumprimento ao estipulado na alínea c), do n.º 4 do artigo 33.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.-----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia:-----

¹³ $2,5\% + [(12\% - 2,5\%) \times \frac{[\text{Valor da remuneração} - 675\text{€}]}{2000\text{€} - 675\text{€}}]$ -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para anexar o comprovativo do respetivo cabimento orçamental; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

À consideração superior,-----

Chaves, 12 de março de 2014 -----

A Chefe de Divisão de Recursos Humanos -----

(Dr.^a Paula Cabugueira) -----

Em anexo: Pedido de verificação de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, no âmbito da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DO CONCELHO DE CHAVES (ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31/12). INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 01/GPC/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do Enquadramento Legal do Pedido de Parecer Prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo ainda com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do Contrato de Aquisição/Prestação de Serviços a Celebrar -----

1. Considerando que, o "Semanário Expresso" irá publicar, a curto prazo, um trabalho promocional sobre a região Norte de Portugal, através da inserção e distribuição (juntamente com o referido jornal) de uma revista promocional desta região; -----

2. Considerando que, o referido órgão de comunicação social manifestou todo o interesse em inserir no referido projeto referência ao concelho de Chaves; -----

3. Considerando que, a referida Revista promocional contará com 35.000 exemplares (com 64 páginas a cores), onde estarão representadas diversas entidades da região Norte de Portugal; -----

4. Considerando que, é objetivo prioritário da Autarquia manter todos os munícipes informados sobre a atividade municipal, bem como promover o concelho e as suas valências junto de uma população alvo alargada, como é o caso dos leitores do jornal nacional Expresso; --

5. Considerando que, o Município pretende colaborar neste projeto promocional com a inserção de seis páginas de publicidade referentes ao concelho de Chaves, das quais duas páginas serão centrais, onde se pretende fazer referência, entre outros aspetos, a Chaves como destino termal; -----

6. Considerando, que existe possibilidade de enquadramento desta prestação de serviços no âmbito do projeto "AQUAE - Centro de Competências em turismo, termalismo, saúde e bem-estar, através do cofinanciamento comunitário NORTE-10-0240-FEDER-000027 na componente 37- Serviços de Publicidade"; -----

7. Considerando que, o Semanário Expresso é o único órgão de comunicação social que oferece, de momento, este tipo de trabalho de natureza promocional e publicitária do concelho; -----

8. Considerando que, se estima que o valor para a prestação dos serviços em causa seja de 5.000,00€ (cinco mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e que por tal razão para a adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, será lançada mão do Procedimento de Ajuste Direto em Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos; -----

9. Considerando que, o Município não tem, na presente data, recursos que garantam a referida promoção a nível nacional; -----

10. Considerando que, atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----

11. Considerando que, na situação individual e concreta, se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato; ---

12. Considerando que, de acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022002 - promoção e divulgação do concelho; -----

13. Considerando que, os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

14. Considerando ainda que, nos termos do Art. 33, da Lei 83-C de 31/12/2013, e no caso individual e concreto, não se aplica a redução

remuneratória por ser a primeira vez que se efetua o referido contrato de prestação de serviços sobre a matéria. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, Parecer Prévio Favorável relativamente à celebração do Contrato de Aquisição de Serviços de Promoção do Concelho de Chaves, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 11 de abril de 2014 -----

A Técnica Superior -----

(Alexandra Monteiro) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.14. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XIII
DIVERSOS**

1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE PIPOCAS, GELADOS E ALGODÃO DOCE, EM ROULOTTE, NA ZONA TERMAL, POR ADRIANO DOS ANJOS PINTO DOS SANTOS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 35/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

No passado dia 10 de março de 2014, o requerente, Adriano dos Anjos Pinto dos Santos, apresentou nesta edilidade, com o número de expediente 2977, um requerimento onde solicita autorização para vender pipocas, gelados e algodão doce, numa roulotte na zona termal, junto ao parque infantil, informação prestada verbalmente pelo Sr. Adriano dos Anjos Pinto dos Santos.-----

II - Fundamentação-----

Considerando que, com efeito, o presente pedido se consubstancia na noção de vendedor ambulante, na medida em que tal noção tem por pressuposto a alínea e)¹⁴ do artigo 3.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, e o exercício de comércio a retalho, que o requerente pretende, é efetuado numa instalação móvel.-----

Considerando que a atividade de vendedor ambulante pode ser realizada em locais fixos, destinados para o efeito pela Câmara

¹⁴ Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes-----

Artigo 3.º - Definições-----

e) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.-----

Municipal, conforme previsto no artigo 28.º¹⁵ do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, o que não se verifica ser o caso do local requerido.-----

Considerando que conforme ponto 1¹⁶ do artigo 30.º do referido regulamento, a atividade de venda ambulante efetua-se em toda a área do Município de Chaves, com exceção dos locais proibidos e nas zonas de proteção previstos nos artigos 33.º e 34.º, respetivamente.-----

Considerando que o local ora pretendido pelo requerente se situa a menos de 100m de uma estância termal, a qual constitui uma zona de proteção, prevista na alínea a)¹⁷ do ponto 1 do artigo 34.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes.-----

III - Proposta-----

Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento:-----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no indeferimento da pretensão;-----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 69.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada no indeferimento do pedido de autorização para venda de pipocas, gelados e algodão doce, em roulotte, na zona termal, sendo para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à mesma vir a procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 100.º e ss. do CPA;-----

c) Decorrido o referido prazo, dever-se-á, pelas razões acima vertidas, praticar decisão administrativa, agora definitiva, sobre o assunto, notificando-se o interessado da referida decisão administrativa, de acordo com as regras fixadas no art.º 68 e ss., do CPA, sobre notificações.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 25 de março de 2014-----

A Técnica Superior-----

(Cristiana Morais) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2014.03.28. -----

Visto concordo, À consideração superior.-----

Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não-----
sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes-----

¹⁵ Artigo 28º - Exercício de venda ambulante-----

A venda ambulante pode ser efetuada em locais fixos destinados para o efeito pela Câmara Municipal ou com carácter essencialmente-----
itinerante.-----

¹⁶ Artigo 30.º - Locais de venda -----

1 - A atividade de venda ambulante efetua-se em toda a área do município de Chaves, com exceção dos locais proibidos previstos no artigo 33.º e nas zonas de proteção, estipuladas no artigo 34.º.-----

¹⁷ Artigo 34.º - Zonas de proteção-----

1-Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas

a) Em locais a menos de 100 m dos museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estâncias termais, estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio;-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.04.01. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para a matéria.-----
À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 2014.04.03. -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE BANCA NO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, POR LEONOR AMÉLIA COELHO FIGUEIREDO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 36/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

No passado dia 19 de março de 2014, a requerente, Leonor Amélia Coelho Figueiredo, contribuinte fiscal n.º 198577990, residente em Rua do Picoto n.º 7, freguesia de Cabanelas, concelho de Mirandela, apresentou nesta edilidade, com o número de expediente 3484, um requerimento onde solicita uma banca no Mercado Municipal de Chaves, para a venda de produtos hortofrutícolas, no dia da feira semanal.--

II - Fundamentação-----

Considerando a informação do Encarregado do Mercado Municipal de Chaves, Manuel Pimentel Sarmiento e, consulta da Planta Geral de distribuição de postos de venda/bancas no logradouro interior do mercado, constata-se a inexistência de postos de venda/bancas disponíveis.-----

Considerando que o direito à ocupação dos lugares e postos de venda/bancas é definido pela Câmara Municipal, conforme n.º 2¹⁸ do artigo 17.º do Regulamento do Mercado Municipal.-----

Considerando que por decisão favorável da Câmara Municipal, sempre que existem lugares e postos de venda/bancas novos ou deixados vagos, em número que o justifique, se tem dado seguimento a abertura de procedimento, que assegure uma atribuição imparcial e transparente, efetuada através de sorteio, por ato público.-----

Considerando que a distribuição de espaços - lugares e postos de venda/bancas, conforme artigo 18.º¹⁹ do Regulamento do Mercado Municipal, é realizado prioritariamente segundo a ordem de interesses referida nas alíneas a), b) e c) do mesmo artigo.-----

¹⁸Regulamento do Mercado Municipal-----

Artigo 17.º - Marcação dos Lugares-----

2 - O direito à ocupação dos lugares e postos de venda será definido pela Câmara Municipal.-----

¹⁹Regulamento do Mercado Municipal-----

Artigo 18.º - Distribuição dos espaços-----

A distribuição dos espaços far-se-á prioritariamente segundo a seguinte ordem de interesses:-----

- a) Pessoas residentes ou naturais na área do concelho de Chaves;---
- b) Pessoas que já exerçam a actividade no mercado, de acordo com a antiguidade;-----
- c) Pessoas que comercializem produtos de nula ou deficitária produção no concelho de Chaves.-----

III - Proposta

Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento:

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no indeferimento da pretensão;

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 69.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada no indeferimento do pedido de posto de venda/banca no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, na zona termal, sendo para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à mesma vir a procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 100.º e ss. do CPA;

c) Decorrido o referido prazo, dever-se-á, pelas razões acima vertidas, praticar decisão administrativa, agora definitiva, sobre o assunto, notificando-se o interessado da referida decisão administrativa, de acordo com as regras fixadas no art.º 68 e ss., do CPA, sobre notificações.

À consideração Superior.

Chaves, 26 de março de 2014

A Técnica Superior

(Cristiana Morais)

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2014.03.26.

Visto concordo, À consideração superior.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.03.28.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para a matéria.

À Consideração Superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 2014.03.31.

À Reunião Câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3. PEDIDO DE BANCA NO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, POR ANDREIA SOFIA DOS ANJOS FERREIRA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 37/2014.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

I - Enquadramento

No passado dia 24 de março de 2014, a requerente, Andeia sofia dos Anjos Ferreira, contribuinte fiscal n.º 258579714, residente em Rua 25 de Abril, lote 1031, freguesia de Carvalhais, concelho de Mirandela, apresentou nesta edilidade, com o número de expediente 3726, um requerimento onde solicita uma banca no Mercado Municipal de Chaves, para a venda de produtos hortofrutícolas, no dia da feira semanal.

II - Fundamentação

Considerando a informação do Encarregado do Mercado Municipal de Chaves, Manuel Pimentel Sarmiento e, consulta da Planta Geral de distribuição de postos de venda/bancas no logradouro interior do

mercado, constata-se a inexistência de postos de venda/bancas disponíveis.-----

Considerando que o direito à ocupação dos lugares e postos de venda/bancas é definido pela Câmara Municipal, conforme n.º 2²⁰ do artigo 17.º do Regulamento do Mercado Municipal.-----

Considerando que por decisão favorável da Câmara Municipal, sempre que existem lugares e postos de venda/bancas novos ou deixados vagos, em número que o justifique, se tem dado seguimento a abertura de procedimento, que assegure uma atribuição imparcial e transparente, efetuada através de sorteio, por ato público.-----

Considerando que a distribuição de espaços - lugares e postos de venda/bancas, conforme artigo 18.º²¹ do Regulamento do Mercado Municipal, é realizado prioritariamente segundo a ordem de interesses referida nas alíneas a), b) e c) do mesmo artigo.-----

III - Proposta-----

Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento:-----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no indeferimento da pretensão;-----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 69.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada no indeferimento do pedido de posto de venda/banca no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, sendo para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à mesma vir a procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 100.º e ss. do CPA;-----

c) Decorrido o referido prazo, dever-se-á, pelas razões acima vertidas, praticar decisão administrativa, agora definitiva, sobre o assunto, notificando-se o interessado da referida decisão administrativa, de acordo com as regras fixadas no art.º 68 e ss., do CPA, sobre notificações.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 3 de abril de 2014-----

A Técnica Superior-----

(Cristiana Morais) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2014.04.03. -----

Visto concordo, À consideração superior. -----

²⁰Regulamento do Mercado Municipal -----

Artigo 17.º - Marcação dos Lugares-----

2 - O direito à ocupação dos lugares e postos de venda será definido pela Câmara Municipal.-----

²¹Regulamento do Mercado Municipal -----

Artigo 18.º - Distribuição dos espaços-----

A distribuição dos espaços far-se-á prioritariamente segundo a seguinte ordem de interesses:-----

a) Pessoas residentes ou naturais na área do concelho de Chaves;---

b) Pessoas que já exerçam a actividade no mercado, de acordo com a antiguidade;-----

c) Pessoas que comercializem produtos de nula ou deficitária produção no concelho de Chaves.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 07-04-2014. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 10.04.2014. -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

 Por decisão do Senhor Presidente da Câmara, a qual mereceu a concordância de todos os demais Vereadores, foram suspensos os trabalhos da reunião, quando eram 15 horas e 10 minutos, sendo a reunião retomada, no próximo dia 21 de abril, pelas 17:30 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho. -----

 Reiniciaram-se os trabalhos da Reunião de Câmara, quando eram 17 horas e 35 minutos, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, estando presentes todos os membros do Executivo Municipal.-----

2.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2013. INFORMAÇÃO Nº 15/DGF/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

1 - Considerando que o Decreto-Lei n.º54-A/99 de 22 de Fevereiro retificado pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e alterado pelos diplomas Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL); -----

2 - Considerando que se entende por prestação de contas, o inventário dos atos económicos e/ou financeiros passados, bem como o instrumento controlador da execução do orçamento e da gestão autárquica; -----

3 - Considerando, também, que a prestação de contas, na senda do evidenciado no ponto anterior, deve ser espelho dos documentos previsionais, os quais aprovaram, em tempo oportuno, os fundamentos para o desenvolvimento da atividade autárquica; -----

4 - Considerando que no ponto 2 das considerações técnicas do POCAL são definidas as normas e especificidades técnicas relevantes que devem ser tidas em consideração aquando da elaboração dos documentos de prestação de contas a elaborar pelo Município; -----

5 - Considerando que o aludido diploma dispõe como documentos de prestação de contas: o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Mapas de Execução Orçamental, os Anexos às Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão; -----

6 - Considerando que a prestação de contas das Autarquias Locais deve obedecer e ser apresentada, em modelos uniformes, de acordo com o estipulado pelos pontos 5, 7 e 8 das considerações técnicas do POCAL, quer com o estipulado pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 4/2001, de 18 de Agosto e Resolução 6/2013, de 28 de agosto, do Tribunal de Contas; -----

7 - Considerando que o órgão executivo da Autarquia deverá, à luz das disposições combinadas previstas nas alíneas i), do n.º 1, do art.º 33.º e alíneas j) e k), do n.º 1, do art.º 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na Lei das Finanças Locais, apresentar os documentos de prestação de contas ao respetivo órgão deliberativo, de modo a que este os aprecie em sessão ordinária, no mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam; -----

8 - Considerando que, no cumprimento da alínea d), do n.º 1, do art.º 42, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, a qual aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, devem as empresas locais facultar os documentos de prestação anual de contas, à Câmara Municipal para acompanhamento e controlo; -----

9 - Considerando que, de acordo com o previsto no art.º 46 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais²², as contas dos municípios que detenham serviços municipalizados ou a totalidade do capital de entidades do sector empresarial local devem incluir as contas consolidadas, apresentando a consolidação do balanço e da demonstração de resultados com os respetivos anexos explicativos, incluindo, nomeadamente, os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos; -----

10 - Considerando que, nos termos do n.º 3, do art.º 48, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal de contas, "*...emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou pela Assembleia Municipal.*"; -----

11 - Considerando, por último, que as contas do Município deverão ser remetidas, pelo órgão executivo, independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo, ao Tribunal de Contas, até 30 de Abril, de acordo com o art.º 51.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, e à CCDRN, (art.º 6.º do POCAL), ao INE e à Direcção-Geral do Orçamento (art.º 7.º e 8.º do POCAL), no prazo de 30 dias após aprovação pelo Órgão executivo; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito: -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Ex. Sr. Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental com vista à concretização do objetivo em causa, ou seja, aprovação das contas relativas à gerência de 2013: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente

²² Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, diploma que passou a produzir efeitos a partir do pretérito dia 01 de janeiro do corrente ano, veio a ser formalmente revogada, nos termos do disposto no artigo 91.º da retrocitada Lei, a Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro. -- A presente nota deve ser levada em linha de conta sempre que é feita uma referência expressa à Lei 2/2007, de 15 de janeiro. -----

aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2013, as quais integram: -----

• **Os documentos da Prestação de Contas que se encontram definidos no art.º6 do POCAL:** -----

- a) Mapa de Execução do Orçamento da Despesa; -----
- b) Mapa de Execução do Orçamento da Receita; -----
- c) Mapa de Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos; ---
- d) Mapa de Fluxos de Caixa; -----
- e) Mapa de Operações de Tesouraria; -----
- f) Balanço; -----
- g) Demonstração de Resultados; -----
- h) Anexos às Demonstrações Financeiras; -----
- i) Relatório de Gestão. -----

• **Documentos previstos no artº 46º e 48º da Lei das Finanças Locais - Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro:** -----

- a) Contas da GEMC, E.E.M; -----
- b) Contas Consolidadas e respetivo anexo; -----
- c) Parecer sobre as contas do exercício, emitido pelo Revisor Oficial de Contas. -----

• **Documentos previstos na Resolução do Tribunal de Contas nº 6/2013, de 21 de Novembro, aplicáveis ao exercício em análise:** -----

- a) Mapa das participações da entidade (Anexos I e II); -----
- b) Deliberações dos órgãos executivos e deliberativo, previstas no artº 61º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, bem como estudos técnicos, económicos e jurídicos que fundamentam o sentido da deliberação; -----

• **Documento previsto na Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto - Programa de Apoio à Economia Local (PAEL):** -----

Anexo relativo à execução anual do PAEL. -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do executivo camarário, deverá a mesma, à luz das disposições combinadas previstas nas alíneas alínea i), do nº 1, do artº 33º e alíneas j) e k), do nº 1, do artº 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ser remetida para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar durante o mês de Abril, com vista a sua apreciação e sancionamento, pelo aludido órgão deliberativo municipal; -----

c) Por último, dever-se-á remeter às entidades referidas e dentro dos prazos legalmente estipulados, um exemplar de todos os documentos integrantes da prestação de contas da gerência de 2013, ora em aprovação. -----

Chaves, 11 de Abril de 2014 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----

(Márcia B. Santos, Dra.) -----

Em anexo: Documentos de prestação de contas legalmente exigíveis

Relatório de Gestão -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.04.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula

Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. -----

De seguida, usaram da palavra os Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para apresentar, por escrito, a seguinte declaração de voto: -----

Prestação de contas de 2013 - Declaração de voto -----

1. Recursos Humanos -----

a. Avaliação de desempenho -----

Deveria existir um sistema de avaliação de desempenho justo que premiasse a prossecução de objetivos, a dedicação e o mérito, contribuindo para a motivação dos trabalhadores. Parece-me que tal não aconteceu em 2013. -----

b. Absentismo -----

Consta-se que se verificou um absentismo elevado (6556 faltas). Não vem calculada a taxa de absentismo nem identificadas as faltas por motivos de saúde. A taxa de absentismo é de aproximadamente 5,4% o que denota que não foram adotadas as ações corretas relativas à promoção da saúde e da assiduidade. Teria interesse também a apresentação da taxa de absentismo por divisão. -----

2. Biblioteca Municipal -----

A biblioteca tem bibliografia insuficiente, nomeadamente obras de divulgação científica de âmbito geral, obras literárias dos grandes autores portugueses, incluindo os contemporâneos. O acesso à Internet é moroso, necessitando de maior velocidade de acesso. O número de computadores veio a diminuir desde a abertura da biblioteca. Não têm sido desenvolvidas as ações suficientes para fomentar na população hábitos de leitura. -----

3. Apoio a IPSS's -----

Não existência de regulamento para apoio a instituições, tendo sido proposto um por nós para essa finalidade. Não é conhecido o mapa das instituições do concelho existentes, nem a existência de uma base de dados com informação relevante relativa às mesmas. -----

4. Empreitadas -----

Não foram executadas obras fundamentais de conservação das vias públicas na cidade, chegando-se a uma situação em que as ruas da cidade de Chaves estão em pior estado de conservação do que as de muitas aldeias portuguesas. Os executivos anteriores apenas se preocuparam em lançar grandes obras, apresentando atrasos por diversos motivos na sua execução, não se perspetivando quando serão terminadas várias delas (Museu das Termas Romanas, Centro de Exposições Expoflávia e Fundação Nadir Afonso). -----

As empreitadas devem ser devidamente acompanhadas e coordenadas, devendo ser exigido dos empreiteiros que cumpram as obrigações contratuais, nomeadamente qualidade de execução e prazos de execução, para não se cair na situação caricata de um empreiteiro fazer três pedidos de prorrogação graciosa de prazo, como está a acontecer com uma obra. Para atenuar estes problemas, deveria existir uma base de dados de empreiteiros da autarquia com o histórico dos trabalhos realizados e ser levada a cabo uma avaliação dos mesmos. A nível da elaboração dos projetos, deve haver um esforço da parte dos projetistas da autarquia, para uma orçamentação mais rigorosa, evitando-se assim trabalhos a mais e prorrogações de prazo. Os dados que possuímos não nos permitem inferir que haja

problemas graves desta índole, contudo deixamos aqui um alerta no sentido de melhorar a área de orçamentação. -----
É interessante verificar que no quadro das obras executadas em 2013, é apresentado o valor do contrato (valor inicial) e o total, presumindo-se que seja o valor gasto na empreitada. Ou seja, não há desvios, o valor da adjudicação coincide com o valor dos trabalhos efetivamente realizados. Isto denota de fato um rigor extremo que me parece não existir. -----

5. Jardins e praças -----

Não foi dada a devida atenção à manutenção de alguns jardins, nomeadamente na margem direita do Tâmega, junto à ponte romana, não podendo com propriedade ser considerado jardim, a zona das caldas não foi suficientemente cuidada e o Jardim Público continua, na maior parte da sua extensão, como há algumas décadas atrás. Foram e estão a ser aplicadas verbas muito elevadas nas expropriações efetuadas no âmbito do Programa Polis, tendo sido expropriada uma vasta área na margem esquerda do Tâmega, podendo-se questionar a necessidade de uma área tão vasta, quando o executivo não conseguiu manter condignamente outras zonas ajardinadas e de lazer da cidade.-
A Praça General Silveira, vulgo Jardim das Freiras, está num estado deplorável, sendo uma montra da cidade, deveria ter merecido a devida atenção no que concerne à sua conservação, pelo menos a mais urgente. Pois nem isso foi feito, apesar dos custos envolvidos serem pouco significativos. As verbas foram todas desviadas para outros projetos, alguns dos quais tendo, na nossa perspetiva uma sustentabilidade duvidosa, não trazendo grandes benefícios para a qualidade de vida dos cidadãos deste concelho. -----

6. Requalificação de parques infantis -----

Não foi dada a devida atenção ao parque infantil do jardim das caldas, sendo perigosa a sua utilização em dias de sol, devido ao material utilizado nas pistas de deslizamento ("escorregas"), que é chapa metálica. Para além disso o material utilizado no solo acumula muita energia térmica, apresentando normalmente em dias de Verão, temperaturas muito elevadas. -----

7. Desenvolvimento Rural e Empresarial -----

Foram tomadas algumas iniciativas com interesse como o registo da marca Sabores de Chaves e o início do registo da do pastel de Chaves. A questão da certificação e registo das marcas é fundamental para a região devendo o executivo prosseguir neste sentido, mas imprimindo mais dinamismo ao processo. Não possuímos grande informação sobre a forma como decorreram as feiras relativas aos Sabores de Chaves em 2013, no entanto de acordo com o que se verificou em 2014, algumas delas deveriam ter outra amplitude e abrangência. Chaves deve apostar nalguns grandes eventos que promovam os produtos da região e a marca Chaves. Deve ser dada mais atenção à Feira dos Santos, nomeadamente à sua organização. A autarquia tem de assumir um papel mais ativo na sua organização, mantendo contudo a colaboração da ACISAT. Não está plasmada nos documentos informação significativa sobre os eventos mencionados. Deveriam aqui ser apresentados mais elementos relativos às feiras realizadas, quantificando, na medida do possível, os objetivos conseguidos e os custos envolvidos para a autarquia. -----

A nível do desenvolvimento rural, não se fomentou de uma forma eficaz, o associativismo e a promoção dos produtos da região. -----
No que diz respeito ao incentivo à atividade empresarial, apesar da existência de um Regulamento para Projetos de Interesse Municipal, muito mais poderia ter sido feito nesta área, para criação de

emprego, fixação de empresas não poluentes no concelho e criação de "clusters" empresariais ligados aos recursos específicos desta região. Descriminamos aqui algumas ações, incluídas na proposta de alteração ao Regulamento dos PIM, que poderiam ser implementadas nesse sentido: -----

-Atribuição de lotes na zona industrial, para instalação de empresas que permitam criar mais de 10 postos de trabalho e que realizem um investimento superior a 500.000 euros, sendo a dimensão da área a disponibilizar estabelecida de acordo com o número de postos de trabalho a criar e o montante de investimento. O direito à utilização desses lotes terminará quando a empresa deixar de operar.-----

-Agilização dos processos de aprovação de projetos, parecendo-nos razoável que não seja excedido o período de tempo de 60 dias, desde a entrada do projeto nos serviços da autarquia (com a documentação completa) até à decisão final. -----

-Criação de uma "via verde" para os empresários, tendo acesso facilitado ao executivo autárquico. -----

-Prestação de assessoria técnica para instalação da empresa. -----

8. Cooperação Transfronteiriça -----

A euro-cidade Chaves-Verin não passa de uma bandeira e entidade teórica, não tendo existência física como unidade urbana, territorial ou de comunhão de ações e interesses. Senão vejamos: ---

-Não há transportes regulares entre as duas cidades, -----

-Apenas existe um cartão de euro-cidadão que permite descontos em infraestruturas públicas mas que quase não mobilizou os agentes económicos. -----

- Não se fizeram grandes avanços na área das águas termais. -----

Concluindo: -----

Este projeto ainda está quase numa fase embrionária, faltando muito para fazer nas áreas da mobilidade, acesso aos serviços públicos, ensino, investigação e economia. Defendemos que o processo envolva também outros concelhos da Galiza e de Portugal, por forma a ser possível a criação de uma euro-região. Não devemos contudo esperar que esta entidade transfronteiriça seja a solução para alguns dos nossos problemas mais importantes e prementes, como o da saúde. Tem de ser o nosso governo a resolvê-los em primeira instância e só depois é que deveremos procurar sinergias com as unidades de saúde da Galiza. -----

9. Segurança rodoviária -----

Não foram implementadas as medidas necessárias em todas as artérias municipais tendentes à diminuição de sinistralidade. Por exemplo, veja-se o que acontece na Avenida do Tâmega, que quase não tem sinalização. (traços longitudinais e sinais de proibição de ultrapassagem). Em contrapartida foi marcada a faixa de rodagem com traço interrompido, nalguns locais da Avenida D. João I, poucos dias antes das eleições autárquicas. Esta ação, em vez de trazer melhorias ao nível da segurança rodoviária, tem na nossa perspetiva, o efeito contrário. -----

10. Águas, saneamento e resíduos sólidos -----

Deveriam ter sido renegociados os contratos com as Águas de Trás-os-Montes e com a Resinorte. Devido a isso continuamos a aumentar o endividamento com estas empresas. O contrato existente com a ATMAD é ruinoso para a autarquia, pois é obrigada a adquirir a essa empresa toda a água que é consumida. O contrato deveria prever o recurso a captações próprias, salvaguardando obviamente a garantia de aquisição de uma determinada capacidade de água à ATMAD. Há uma

altura em que é preciso marcar uma posição e dizer "chega", e essa altura já deveria ter ocorrido há alguns anos atrás. Foram pelo menos quatro anos de aumento constante da dívida a estas empresas, atingindo agora as "módicas" quantias de 4.497.092 Euros à RESAT/RESINORTE e 9.915.782,59 Euros à ATMAD. Fala-se muito do défice tarifário relativamente à água. O valor pago à ATMAD é de 0,6924 Euros/m³ e os valores cobrados aos consumidores foram de 0,4769 Euros/m³ (até 5 m³) e de 0,8829 Euros (de 5 a 15 m³), sendo estes valores sem IVA. Não possuímos um perfil de consumo dos cidadãos do concelho e aceita-se que a maioria dos consumidores não ultrapasse em média os 5 m³ de consumo mensal durante o ano. É evidente que o preço pago à ATMAD é elevado, mas esse preço por si só não justifica a situação. Um dos grandes problemas desta área é o desperdício da água. A taxa de perdas assumida pelo executivo, foi em 2013 de aproximadamente 49% (pelo menos até 31 de Outubro), tendo a comunicação social divulgado um valor superior. Mas considerando aquele valor correto, ele é dos mais elevados do País. Deveria ter sido feito um esforço maior nesta área envolvendo a medição de caudais para localizar as perdas e correção das anomalias, e a diminuição de pressões nalguns troços da rede. Esta situação tem sido uma das nossas grandes preocupações desde o início do mandato, razão pela qual apresentamos uma proposta para medição automática de caudais na rede. Apesar da criação das Águas do Norte, resultante da fusão de várias empresas, trazer uma diminuição do custo do m³ pago ao fornecedor (0,5395 Euros/m³), não estejamos à espera que nos próximos anos não ocorram aumentos de preços ao consumidor. No cenário que se avizinha, os preços serão definidos pela ERSAR (entidade reguladora), saindo do domínio da autarquia. No entanto para este executivo, a criação da nova empresa é uma tábua de salvação para a autarquia, pois permite-lhe amortizar a dívida, esquecendo-se contudo que vai aumentar a médio e longo prazo os custos para os cidadãos do concelho. -----

11. Ensino Superior -----

Não foram desenvolvidas ações de relevo neste domínio. Esteve-se sempre à espera da UTAD, e essa espera foi infrutífera. Os cursos em funcionamento foram muito poucos, perspetivando-se o encerramento do Pólo Universitário. Foram doze anos perdidos. Chaves poderia ter neste momento vários cursos abertos com várias centenas de alunos, mas não, apostou-se na UTAD, não houve diversificação de parcerias e é o que se vê. Mirandela que tem um Pólo do Politécnico de Bragança, tem muito mais alunos que Chaves. Os nossos jovens que pretendem frequentar o ensino superior têm de ir quase todos estudar para fora do concelho, não tendo alguns deles condições económicas para o fazer. Parece que este executivo não está muito preocupado com isso pois recusou o aumento de mais 25 bolsas de estudo para estudantes do ensino superior. -----

12. Processo Orçamental -----

A taxa de execução da receita (56,79%), foi baixa. As previsões da receita deveriam ter sido feitas de uma forma mais realista, o mesmo acontecendo com as da despesa, sendo a sua taxa de execução de 63,71%. Deve haver um esforço no sentido de um planeamento mais rigoroso. As dívidas de curto prazo continuam com um valor muito elevado, 19.792.364,51€, apesar de ter havido um ligeiro decréscimo relativamente a 2012. Devemos no entanto recordar que a autarquia recorreu ao PAEL (7.852.817,01€). A dívida total ascende assim a 46.454.951,10 Euros, valor que poderá ser superior atendendo à dívida em litígio com as Águas de Trás-os-Montes, incorporação da

dívida do MARC e aos valores definitivos do pagamento das expropriações do Polis. Parece-nos que seria importante haver uma referência nos documentos, aos montantes máximos envolvidos nestes processos, permitindo-nos conhecer com rigor o valor máximo que a dívida da autarquia poderá atingir. Notamos contudo que as quantias associadas às expropriações do Polis têm valores elevados, podendo assumir um valor global superior a 3.402.910,18 Euros (valor das cauções prestadas até 24.01). -----

O nosso voto abrange a avaliação da gestão de 2013, que consideramos negativa, e a falta de alguma informação constante destes documentos, que poderia revelar de uma forma mais clara, a real situação da autarquia e todo o processo de gestão relativo a 2013. -
Atendendo ao exposto votamos CONTRA a aprovação destes documentos. -

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, por escrito, a seguinte declaração de voto: -----

As contas agora apresentadas mereceram um claro voto contra do Partido Socialista. -----

Já o plano e orçamento o tinham merecido. -----

Comprovou-se, agora, que tínhamos razão quando afirmamos que as receitas estavam empoladas em, pelo menos, 25 milhões de euros. Verificamos, agora, o engano de 28 milhões de euros na cobrança da receita. -----

É claro que a gestão da Câmara Municipal, liderada pelo PSD/MAI, tendo em atenção o que pagou e o que deixou de pagar, merece o nosso desacordo. (Exemplo: Os bombeiros ainda não receberam) -----

A grande novidade destas contas encontra-se na execução do "PAEL". - Este resgate das contas do Município pelo Estado mostra bem da situação de miséria de recursos que a Câmara enfrenta, após 12 anos de gestão PSD. -----

A execução do "PAEL" é no entanto deficitária. -----

A receita prevista ficou com menos 1,4 milhões de euros, não se cumprindo aqui o compromisso assumido. -----

Por exemplo, a despesa ultrapassou em 4 milhões de euros o acordado. Merece a nossa reprovação a estratégia despesista da gestão MAI/PSD que no global somou, ao que estava por pagar, mais de 5,5 milhões de euros. -----

Não sabemos como está dívida global, pois a auditoria aprovada não se efetuou. -----

Assim sendo, votamos contra estas contas, sobre as quais não temos a certeza quanto aos passivos financeiros. -----

As contas revelam que a gestão do PSD não esteve empenhada em fazer poupanças, em cortar nas gorduras e, ao invés, pretende que sejam os bolsos dos flavienses a pagar os gastos sumptuosos que efetuaram a exemplo da Fundação Nadir. -----

Não se estranha, por isso, que a dívida aumente e as receitas venham dos empréstimos. -----

No global, notamos um défice de governabilidade com a coligação PSD/MAI, marcada, este ano, por um resultado líquido negativo em mais de 7 milhões de euros. -----

Como recomendação, deixamos a proposta de investimentos que possibilitem a redução de despesas com o abastecimento de água à população e o tratamento de efluentes líquidos. -----

Seguidamente, e em resposta as intervenções que antecedem, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para, sobre a matéria, tecer os seguintes comentários: -----

1. Num futuro próximo - Ano de 2015 - será obrigatório promover um ajustamento ao orçamento municipal, com incidência na previsão das receitas a arrecadar, de acordo com a nova Lei das Finanças Locais.

2. O problema centra-se, sobretudo, nos mecanismos que podem ser utilizados para arrecadar mais receita pública, designadamente com o agravamento dos impostos municipais, com todas as desvantagens daí emergentes para as populações locais já sacrificadas com uma carga fiscal bastante elevada. -----

3. O Orçamento de 2015, em termos de investimento público, irá ser semelhante ao dos anos anteriores, a não ser que sejam encontrados novos mecanismos que permitam a arrecadação de receita. -----

4. O combate futuro deverá passar por fixar, com maior rigor e transparência, as prioridades prosseguidas pela Autarquia, fazendo uma aposta correta na realização dos investimentos públicos que possam dinamizar o Concelho, valorizando, simultaneamente, a qualidade de vida das populações locais. -----

5. Como é evidente, o novo quadro comunitário de apoio e, bem assim, as oportunidades de investimento que o mesmo pode potenciar, será um factor decisivo para a gestão autárquica. -----

6. Os reparos técnicos apresentados pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, foram devidamente colmatados pela unidade orgânica, diretamente, responsável pela preparação técnica da proposta, no caso, Divisão de Gestão Financeira, sendo certo que os mesmos não colocavam em causa o resultado final e substantivo das contas em apreciação. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram vinte horas e trinta minutos do dia vinte e um de abril, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-
